

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1278 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	27
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	28
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	35
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	41
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	42
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	43
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ .....	45



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 042/2021

Regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais disciplinada pela Resolução TJTO n.º 7, de 04 de maio de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XII, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 54 da Resolução TJTO n.º 7/2017, de que a Turma de Uniformização da Jurisprudência compreende as Turmas Recursais reunidas;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Colégio de Procuradores de Justiça na reunião administrativa ocorrida em 02/08/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução n.º 001/2021 do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido de que "os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em atividade delegada do Colégio de Procuradores de Justiça",

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais.

Art. 2º A designação de Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins para atuação perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais ocorrerá mediante rodízio entre os Promotores de Justiça designados para as Turmas Recursais.

Art. 3º A designação para atuação perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais perdurará pelo prazo ininterrupto de 6 (seis) meses, nele inclusos os períodos do recesso de final de ano, férias, licenças, abonos de folgas e demais afastamentos legais.

§ 1º Completado o período de 6 (seis) meses de atuação em Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, o Promotor de Justiça será automaticamente substituído por outro Promotor de Justiça designado para atuar na Turma Recursal.

§ 2º Durante os afastamentos legais do titular e nos casos de suspeição ou impedimento, os processos e sessões serão

distribuídos para o Promotor de Justiça designado para atuar perante a outra Turma Recursal.

Art. 4º Aplica-se à atuação perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, subsidiariamente, a Resolução CPJ n.º 001/2021.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 621/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010412681202118,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THÁIS CAIRO SOUZA LOPES para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão virtual de julgamento da 2ª Câmara Cível, em 04 de agosto de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça Diego Nardo, em exercício perante a 11ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 623/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010415927202111,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor WALKER IURY SOUSA DA SILVA, matrícula n.º 96209, na Área de Apoio Técnico à Gestão Documental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogar na Portaria n.º 289/2016, a parte que estabeleceu lotação ao servidor Walker Iury Sousa da Silva no

Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 625/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Estadual n.º 1.818/2007, e Ato n.º 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010417653202197,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINE NUNES CARNEIRO, matrícula n.º 119513, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 29 de julho a 12 de agosto de 2021, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 626/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 0701041810920216,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FERNANDO CÉSAR DE PAULA FERREIRA, matrícula n.º 121032, na Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 628/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010417467202158,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora GABRIELLA MORAES GUEDES, matrícula n.º 121028, na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 629/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010417822202199,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora GLEYCIENE CIRCUNCISÃO NUNES DE SOUSA, matrícula n.º 121029, na 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 631/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

CONSIDERANDO o Ato n.º 042, de 04 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 446, de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, titular da 16ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, no período de 04 de agosto de 2021 a 04 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### DESPACHO N.º 316/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: LUMA GOMIDES DE SOUZA

PROTOCOLO: 07010417613202145

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e do Ato n.º 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 18 (dezoito) dias de folga para usufruto nos períodos de 27 de setembro a 1º de outubro de 2021, de 03 a 07 de dezembro, de 09 a 13 de dezembro e de 15 a 17 de dezembro de 2021, em compensação aos dias 08 a 12 de abril de 2020, 20 a 26 de junho de 2020, 08 a 14 de agosto de 2020, 19 a 26 de março de 2021, 30 de abril a 07 de maio de 2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### DESPACHO N.º 319/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010417672202113

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e do Ato n.º 034/2020, DEFIRO

o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 06 de agosto de 2021, em compensação aos dias 20 a 24 de janeiro de 2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N.º 232/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010415074202118, de 15/07/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho, a partir de 19/07/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2021 a 19/07/2021, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 20 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
PGJ-TO

### PORTARIA DG N.º 250/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em substituição, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/

CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Controladoria Interna, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010417823202133, de 02/08/2021, da lavra do(a) Chefe da Controladoria Interna.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Márcia Aparecida Arruda de Menezes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/08/2021 a 20/08/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de agosto de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral em substituição  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N.º 251/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010417930202161, de 03/08/2021, da lavra do Procurador de Justiça/Coordenador do CAOMA.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o recesso natalino 2020/2021 do(a) servidor(a) Ádria Gomes dos Reis, a partir de 03/08/2021, marcado anteriormente de 19/07/2021 a 05/08/2021, assegurando o direito de usufruto desses 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de agosto de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N.º 252/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010417629202158, de 02/08/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Valadares Torres Correia, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 09/08/2021 a 26/08/2021, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de agosto de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**DECISÃO/DG N.º 070/2021**

PROCESSO N.º 19.30.1500.0000303/2021-12 – AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA FORNECEDORA REGISTRADA MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 36.065.789/0001-06.

A/C DO REPRESENTANTE LEGAL: SR. PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS.

ENDEREÇO: QUADRA 103 SUL, RUA SO 9, S/N, LOTE 17, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, CEP: 77.015-032.

E-MAILS: evoluxdistribuicao@hotmail.com; evoluxcomercial@hotmail.com

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa de Multa por Descumprimento de Cláusulas Editalícias e/ou Contratuais.

Acolhemos, na íntegra, o Parecer n.º 134/2021, datado de 15/07/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0083228). Por força do art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, do Ato n.º 036/2020 e da Resolução n.º 008/2015/CPJ, e internamente no Item 10.2, incisos III e III2,

da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020, DECIDO, pautado precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção administrativa de MULTA, em razão a não execução do objeto contratado, tendo em vista que os materiais para copa e cozinha, ou seja, copos descartáveis de 80 ml, copos descartáveis de 200 ml e guardanapos de papel, não foram devidamente entregues.

Destarte, determinamos que seja NOTIFICADA a empresa MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI, por meio de seu representante legal, para:

a) tomar ciência de que lhe foi aplicada a sanção administrativa de Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato que é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), resultando no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), que é até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva contratação, conforme determina item 10.2, incisos III e XIII, da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020.

Além disso, é importante ressaltar que esperamos que a Contratada passe a agir com menos desídia ante a Administração Ministerial, dando cumprimento aos ditames dos procedimentos licitatórios em que participar, evitando, destarte, causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a empresa ficará sujeita à penalidade mais severa.

b) para o pagamento da multa, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), em até 10 (dez) dias, conforme dispõe o inciso XV, do item 10.2, da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020, em conjunto com o art. 261, inc. IX, da Lei Complementar n.º 51/2008, alterada pela Lei Complementar n.º 103, de 06 de janeiro de 2016, caberá a empresa gerar o respectivo boleto no sítio eletrônico deste Ministério Público, acessando o link Cidadão – Emissão de Boletos Fump, localizado na parte inferior do canto direito da página inicial, preenchendo os campos obrigatórios e imprimindo-o, devendo em seguida encaminhar cópia do comprovante de pagamento ao e-mail de costume do Fiscal da Ata.

c) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento desta decisão (art. 109, I, “f”, da Lei n.º 8.666/93 e inc. XVII do item 10.2, da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

DETERMINAMOS, como efeito desta decisão, inclusive como ciência à empresa contratada, que o Fiscal da Ata seja notificado para solicitar o cancelamento da Nota de Empenho 2021NE00284, tendo em vista que não é mais do interesse deste órgão contratante a continuidade da contratação, ex vi inc. VII, do item 10.2, da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020.

DETERMINAMOS, que a empresa MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI, seja notificada desta decisão com cópia do Parecer Administrativo/AJDG n.º 134/2021.

Em não havendo manifestação recursal tempestiva, esta Decisão transitará em julgado a partir do final do prazo para recurso, devendo-se:

PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFICAR a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFICAR o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFICAR o Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020, para as devidas providências.

Posteriormente, adote-se as providências de praxe para fins de arquivamento dos autos.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 16 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
PGJ

1 - II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

2 - III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PAUTA DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 10/08/2021 – 9H

1 Apreciação de Ata;

2 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

2.1 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000517/2021-74 - Edital n.º 466/2021 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

2.2 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000518/2021-47 - Edital n.º 467/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

2.3 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000519/2021-20 - Edital n.º 468/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);

2.4 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000520/2021-90 - Edital n.º 469/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

2.5 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000521/2021-63 - Edital n.º 470/2021 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

2.6 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000522/2021-36 - Edital n.º 471/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

2.7 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000523/2021-09 - Edital n.º 472/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);

3 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:

3.1 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000524/2021-79 - Edital n.º 330/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);

3.2 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000525/2021-52 - Edital n.º 331/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.3 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000526/2021-25 - Edital n.º 332/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);

3.4 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000528/2021-68 - Edital n.º 333/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.5 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000529/2021-41 - Edital n.º 334/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.6 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000530/2021-14 - Edital n.º 335/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.7 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000531/2021-84 - Edital n.º 336/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.8 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000532/2021-57 - Edital n.º 337/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

4.1 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000533/2021-30 - Edital n.º 255/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.2 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000534/2021-03 - Edital n.º 256/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.3 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000535/2021-73 - Edital n.º 257/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.4 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000536/2021-46 - Edital n.º 258/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.5 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000537/2021-19 - Edital n.º 259/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.6 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000538/2021-89 - Edital n.º 260/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.7 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000539/2021-62 - Edital n.º 261/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.8 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000540/2021-35 - Edital n.º 262/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

5 E-doc n.º 07010417905202188 - Interessado: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casarotti. Assunto: Encaminha minuta de proposta de Resolução para regulamentar o Exame Psicotécnico para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins.

6 E-doc n.º 07010411833202165 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n.º 19.30.7000.0000354/2021-40 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

7 E-doc n.º 07010413491202118 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n.º 19.30.7000.0000333/2021-25 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

8 E-doc n.º 07010414437202191 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n.º 19.30.7000.0000324/2021-74 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

9 E-doc n.º 07010414447202125 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n.º 19.30.7000.0000337/2021-14 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

10 E-doc n.º 07010415500202113 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n.º 19.30.7000.0000601/2021-64 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

11 E-doc n.º 07010415503202149 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n.º 19.30.7000.0000600/2021-91 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

12 E-doc n.º 07010416411202186 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n.º 19.30.7000.0000599/2021-21 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

13 E-doc n.º 07010414085202172 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

14 E-doc's n.ºs 07010414088202114 e 07010414089202151 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do

Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

15 E-doc n.º 07010414092202174 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

16 E-doc n.º 07010414094202163 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

17 E-doc n.º 07010414096202152 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

18 E-doc n.º 07010414099202196 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

19 E-doc n.º 07010415205202159 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n.º 001/2012, o Projeto Pedagógico: “Webinário: A atividade de Segurança Institucional e sua importância para o Ministério Público”, que ocorrerá, no dia 13 de agosto de 2021, pela plataforma Cisco Webex (Secretário José Demóstenes de Abreu);

20 E-doc n.º 07010417716202113 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n.º 001/2012, o Projeto Pedagógico: III Ciclo de Debates sobre Educação e Atuação do Ministério Público “Novo Fundeb: marcos normativos e operacionais e sua fiscalização pelo Ministério Público”, que ocorrerá, nos dias 24 e 25 de agosto de 2021, pela plataforma Cisco Webex e Canal do CESAF-MPTO, no Youtube. (Secretário José Demóstenes de Abreu);

21 E-doc n.º 07010416778202116 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de Instauração Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n.º 2021.0005975 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

22 E-doc n.º 07010416779202144 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de Instauração Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n.º 2021.0004551 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

23 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

23.1 E-doc n.º 07010411877202195 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005046 (28ª P. J. da Capital);

23.2 E-doc n.º 07010411872202162 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0008000 (P. J. de Tocantínia);

23.3 E-doc n.º 07010411944202171 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0004325 (P. J. de Pium);

23.4 E-doc n.º 07010411911202121 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005047 (28ª P. J. da Capital);

23.5 E-doc n.º 07010411938202114 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0004958 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

23.6 E-doc n.º 07010411999202181 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002271 (P. J. de Pium);

23.7 E-doc n.º 07010412193202119 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005419 (P. J. de Palmeirópolis);

23.8 E-doc n.º 07010412170202112 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005048 (28ª P. J. da Capital);

23.9 E-doc n.º 07010412173202131 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0000891 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.10 E-doc n.º 07010412321202116 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0006283 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.11 E-doc n.º 07010412301202145 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0001073 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.12 E-doc n.º 07010412331202151 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0001490 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.13 E-doc n.º 07010412329202182 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0000145 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.14 E-doc n.º 07010412332202112 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0000056 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.15 E-doc n.º 07010412325202111 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0000890 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.16 E-doc n.º 07010412323202113 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0001327 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.17 E-doc n.º 07010412337202129 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0000102 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.18 E-doc n.º 07010412326202149 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0001488 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.19 E-doc n.º 07010412339202118 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0000604 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.20 E-doc n.º 07010412513202122 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0004800 (12ª P. J. de Araguaína);

23.21 E-doc n.º 07010412521202179 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0004519 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.22 E-doc n.º 07010412593202116 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0003317 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.23 E-doc n.º 07010412650202167 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005492 (2ª P. J. de Araguatins);

23.24 E-doc n.º 07010412595202113 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0006139 (P. J. de Goiás);

23.25 E-doc n.º 07010412724202165 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0002742 (P. J. de Goiás);

23.26 E-doc n.º 07010412740202158 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0007216 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.27 E-doc n.º 07010413072202186 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005526 (28ª P. J. da Capital);

23.28 E-doc n.º 07010413072202186 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005527 (28ª P. J. da Capital);

23.29 E-doc n.º 07010413062202141 – Inquérito Civil Público n.º

2021.0004330 (6ª P. J. de Gurupi);

23.30 E-doc n.º 07010413105202198 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0001727 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

23.31 E-doc n.º 07010413823202164 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0006559 (P. J. de Xambioá);

23.32 E-doc n.º 07010414056202119 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0004937 (23ª P. J. da Capital);

23.33 E-doc n.º 07010414014202171 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005693 (23ª P. J. da Capital);

23.34 E-doc n.º 07010414229202191 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005710 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

23.35 E-doc n.º 07010414518202191 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0007860 (2ª P. J. de Araguatins);

23.36 E-doc n.º 07010414753202161 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005810 (2ª P. J. de Araguatins);

23.37 E-doc n.º 07010414788202117 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0001798 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.38 E-doc n.º 07010414834202161 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005827 (27ª P. J. da Capital);

23.39 E-doc n.º 07010414898202162 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005833 (28ª P. J. da Capital);

23.40 E-doc n.º 07010414925202113 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005263 (P. J. de Alvorada);

23.41 E-doc n.º 07010414969202127 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005854 (7ª P. J. de Gurupi);

23.42 E-doc n.º 07010414956202158 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0006369 (P. J. de Goiatins);

23.43 E-doc n.º 07010415079202132 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005833 (28ª P. J. da Capital);

23.44 E-doc n.º 07010415150202187 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001134 (P. J. de Goiatins);

23.45 E-doc n.º 07010415164202117 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0001241 (P. J. de Goiatins);

23.46 E-doc n.º 07010415160202112 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003497 (P. J. de Goiatins);

23.47 E-doc n.º 07010415437202115 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0001331 (6ª P. J. de Araguaína);

23.48 E-doc n.º 07010415351202184 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0002100 (P. J. de Itacajá);

23.49 E-doc n.º 07010415359202141 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0002143 (P. J. de Itacajá);

23.50 E-doc n.º 07010415373202144 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0004947 (14ª P. J. de Araguaína);

23.51 E-doc n.º 07010415626202181 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0004940 (7ª P. J. de Porto Nacional);

23.52 E-doc n.º 07010415573202113 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0005162 (23ª P. J. da Capital);

23.53 E-doc n.º 07010416121202132 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004994 (8ª P. J. de Gurupi);

23.54 E-doc n.º 07010416266202133 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0006096 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.55 E-doc n.º 07010416203202187 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004990 (6ª P. J. de Gurupi);

23.56 E-doc n.º 07010416196202113 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004988 (6ª P. J. de Gurupi);

23.57 E-doc n.º 07010416193202181 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004987 (6ª P. J. de Gurupi);

23.58 E-doc n.º 07010416191202191 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004986 (6ª P. J. de Gurupi);

23.59 E-doc n.º 07010416188202177 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004985 (6ª P. J. de Gurupi);

23.60 E-doc n.º 07010416184202199 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004970 (6ª P. J. de Gurupi);

23.61 E-doc n.º 07010416448202112 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0002940 (6ª P. J. de Araguaína);

23.62 E-doc n.º 07010416433202146 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0008074 (P. J. de Xambioá);

23.63 E-doc n.º 07010416528202161 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0008064 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.64 E-doc n.º 07010416413202175 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002657 (8ª P. J. de Gurupi);

23.65 E-doc n.º 07010416397202111 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0005312 (6ª P. J. de Gurupi);

23.66 E-doc n.º 07010416637202187 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0005294 (5ª P. J. de Araguaína);

23.67 E-doc n.º 07010416801202156 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0003536 (8ª P. J. de Gurupi);

23.68 E-doc n.º 07010416805202134 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004668 (8ª P. J. de Gurupi);

23.69 E-doc n.º 07010416770202133 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0003289 (8ª P. J. de Gurupi);

23.70 E-doc n.º 07010417002202113 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004929 (4ª P. J. da Capital);

23.71 E-doc n.º 07010417043202193 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0001611 (2ª P. J. de Augustinópolis);

24 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

24.1 E-doc n.º 07010411982202124 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0004368 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

24.2 E-doc n.º 07010412021202137 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001508 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

24.3 E-doc n.º 07010412298202161 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0000988 (15ª P. J. da Capital);

24.4 E-doc n.º 07010412458202171 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001524 (12ª P. J. de Araguaína);

24.5 E-doc n.º 07010412758202151 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005506 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

24.6 E-doc n.º 07010412769202131 – Procedimento Preparatório

# 10 DIÁRIO OFICIAL N.º 1278, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

n.º 2021.0001399 (P. J. de Almas);

24.7 E-doc n.º 07010412718202116 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001561 (5ª P. J. de Araguaína);

24.8 E-doc n.º 07010412862202144 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0007902 (P. J. de Formoso do Araguaia);

24.9 E-doc n.º 07010412953202181 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0000085 (22ª P. J. da Capital);

24.10 E-doc n.º 07010412980202152 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0000838 (28ª P. J. da Capital);

24.11 E-doc n.º 07010413053202151 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002584 (5ª P. J. de Porto Nacional);

24.12 E-doc n.º 07010413219202138 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0004524 (5ª P. J. de Araguaína);

24.13 E-doc n.º 07010413358202161 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005589 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

24.14 E-doc n.º 07010413413202113 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0004237 (5ª P. J. de Porto Nacional);

24.15 E-doc n.º 07010413501202115 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001663 (2ª P. J. de Colméia);

24.16 E-doc n.º 07010413668202186 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0004611 (6ª P. J. de Gurupi);

24.17 E-doc n.º 07010413704202111 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001743 (P. J. de Xambioá);

24.18 E-doc n.º 07010413708202191 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001777 (P. J. de Xambioá);

24.19 E-doc n.º 07010413782202114 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005620 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

24.20 E-doc n.º 07010413812202184 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001958 (14ª P. J. de Araguaína);

24.21 E-doc n.º 07010413904202164 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0003935 (5ª P. J. de Porto Nacional);

24.22 E-doc n.º 07010414034202141 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001185 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

24.23 E-doc n.º 07010414050202133 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001718 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

24.24 E-doc n.º 07010414166202172 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0005337 (2ª P. J. de Dianópolis);

24.25 E-doc n.º 07010414170202131 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0006323 (2ª P. J. de Dianópolis);

24.26 E-doc n.º 07010414190202111 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001688 (2ª P. J. de Araguaína);

24.27 E-doc n.º 07010414320202114 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005723 (6ª P. J. de Araguaína);

24.28 E-doc n.º 07010414501202132 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0004691 (7ª P. J. de Gurupi);

24.29 E-doc n.º 07010414696202111 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001089 (2ª P. J. de Araguaína);

24.30 E-doc n.º 07010414895202129 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0003557 (28ª P. J. da Capital);

24.31 E-doc n.º 07010414887202182 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005532 (22ª P. J. da Capital);

24.32 E-doc n.º 07010414903202137 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0004506 (28ª P. J. da Capital);

24.33 E-doc n.º 07010415042202112 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001893 (12ª P. J. de Araguaína);

24.34 E-doc n.º 07010415065202119 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001998 (12ª P. J. de Araguaína);

24.35 E-doc n.º 07010415143202185 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002061 (12ª P. J. de Araguaína);

24.36 E-doc n.º 07010415139202117 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005888 (28ª P. J. da Capital);

24.37 E-doc n.º 07010415168202189 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0006067 (P. J. de Goiatins);

24.38 E-doc n.º 07010415370202119 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002319 (14ª P. J. de Araguaína);

24.39 E-doc n.º 07010415372202116 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002318 (14ª P. J. de Araguaína);

24.40 E-doc n.º 07010415493202141 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002150 (23ª P. J. da Capital);

24.41 E-doc n.º 07010415690202161 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005999 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

24.42 E-doc n.º 07010415666202121 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0000831 (2ª P. J. de Dianópolis);

24.43 E-doc n.º 07010415662202143 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001861 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.44 E-doc n.º 07010416044202111 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002148 (5ª P. J. de Porto Nacional);

24.45 E-doc n.º 07010415922202181 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0006493 (2ª P. J. de Colméia);

24.46 E-doc n.º 07010416503202166 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0006846 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

24.47 E-doc n.º 07010416298202139 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002251 (12ª P. J. de Araguaína);

24.48 E-doc n.º 07010416425202116 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0003557 (28ª P. J. da Capital);

24.49 E-doc n.º 07010415916202123 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005040 (23ª P. J. da Capital);

24.50 E-doc n.º 07010416547202196 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0001882 (28ª P. J. da Capital);

24.51 E-doc n.º 07010416546202141 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0004506 (28ª P. J. da Capital);

24.52 E-doc n.º 07010416575202111 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0006062 (22ª P. J. da Capital);

24.53 E-doc n.º 07010416565202178 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0005934 (22ª P. J. da Capital);

24.54 E-doc n.º 07010416440202148 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002128 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.55 E-doc n.º 07010417006202185 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002213 (2ª P. J. de Dianópolis);

24.56 E-doc n.º 07010416826202151 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0004492 (P. J. de Aurora do Tocantins);

24.57 E-doc n.º 07010416814202125 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007881 (5ª P. J. de Porto Nacional);

24.58 E-doc n.º 07010416876202137 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002288 (23ª P. J. da Capital);

24.59 E-doc n.º 07010416984202118 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.60 E-doc n.º 07010416988202198 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006226 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.61 E-doc n.º 07010416980202121 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006224 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.62 E-doc n.º 07010416972202185 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006222 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.63 E-doc n.º 07010416976202163 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.64 E-doc n.º 07010416903202171 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006209 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

25 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

25.1 E-doc n.º 07010411902202131 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005375 (2ª P. J. de Pium);

25.2 E-doc n.º 07010411935202181 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0000605 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

25.3 E-doc n.º 07010412030202128 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005051 (19ª P. J. da Capital);

25.4 E-doc n.º 07010412033202161 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004418 (19ª P. J. da Capital);

25.5 E-doc n.º 07010412036202111 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004838 (19ª P. J. da Capital);

25.6 E-doc n.º 07010412039202139 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004873 (19ª P. J. da Capital);

25.7 E-doc n.º 07010412042202152 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004899 (19ª P. J. da Capital);

25.8 E-doc n.º 07010411989202146 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005391 (P. J. de Cristalândia);

25.9 E-doc n.º 07010411996202148 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005396 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.10 E-doc n.º 07010411994202159 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005395 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.11 E-doc n.º 07010411992202161 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005393 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.12 E-doc n.º 07010412009202122 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001075 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

25.13 E-doc n.º 07010412166202138 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001734 (P. J. de Novo Acordo);

25.14 E-doc n.º 07010412134202132 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005403 (P. J. de Natividade);

25.15 E-doc n.º 07010412242202113 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001988 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

25.16 E-doc n.º 07010412225202178 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001628 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

25.17 E-doc n.º 07010412259202162 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005434 (7ª P. J. de Porto Nacional);

25.18 E-doc n.º 07010412289202179 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001555 (15ª P. J. da Capital);

25.19 E-doc n.º 07010412351202122 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0002263 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

25.20 E-doc n.º 07010412360202113 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001561 (5ª P. J. de Araguaína);

25.21 E-doc n.º 07010412403202161 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004662 (19ª P. J. da Capital);

25.22 E-doc n.º 07010412407202149 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004759 (19ª P. J. da Capital);

25.23 E-doc n.º 07010412399202131 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004809 (19ª P. J. da Capital);

25.24 E-doc n.º 07010412512202188 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001250 (4ª P. J. de Porto Nacional);

25.25 E-doc n.º 07010412540202111 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001356 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.26 E-doc n.º 07010412543202139 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005469 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.27 E-doc n.º 07010412592202171 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0004423 (P. J. de Goiás);

25.28 E-doc n.º 07010412613202159 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005487 (27ª P. J. da Capital);

25.29 E-doc n.º 07010412694202197 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005341 (27ª P. J. da Capital);

25.30 E-doc n.º 07010412716202119 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001657 (5ª P. J. de Araguaína);

25.31 E-doc n.º 07010412746202125 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001635 (7ª P. J. de Araguaína);

25.32 E-doc n.º 07010412894202141 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005282 (8ª P. J. de Araguaína);

25.33 E-doc n.º 07010412902202158 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005499 (27ª P. J. da Capital);

25.34 E-doc n.º 07010413098202124 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001520 (2ª P. J. de Colméia);

25.35 E-doc n.º 07010413186202126 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005004 (19ª P. J. da Capital);

25.36 E-doc n.º 07010413182202148 – Procedimento Administrativo

n.º 2021.0005057 (19ª P. J. da Capital);

25.37 E-doc n.º 07010413189202161 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004954 (19ª P. J. da Capital);

25.38 E-doc n.º 07010413262202111 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004242 (1ª P. J. de Miranorte);

25.39 E-doc n.º 07010413316202121 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005584 (27ª P. J. da Capital);

25.40 E-doc n.º 07010413319202164 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005585 (27ª P. J. da Capital);

25.41 E-doc n.º 07010413383202145 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005432 (27ª P. J. da Capital);

25.42 E-doc n.º 07010413333202168 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005270 (1ª P. J. de Miranorte);

25.43 E-doc n.º 07010413401202199 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005599 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.44 E-doc n.º 07010413397202169 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005597 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.45 E-doc n.º 07010413399202158 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005598 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.46 E-doc n.º 07010413403202188 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005600 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.47 E-doc n.º 07010413496202141 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005613 (30ª P. J. da Capital);

25.48 E-doc n.º 07010413551202119 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005269 (1ª P. J. de Miranorte);

25.49 E-doc n.º 07010413564202171 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005618 (1ª P. J. de Miranorte);

25.50 E-doc n.º 07010413686202168 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001884 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.51 E-doc n.º 07010413764202124 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005415 (27ª P. J. da Capital);

25.52 E-doc n.º 07010413831202119 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004653 (3ª P. J. de Guaraí);

25.53 E-doc n.º 07010413834202144 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0004654 (3ª P. J. de Guaraí);

25.54 E-doc n.º 07010413959202174 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005675 (27ª P. J. da Capital);

25.55 E-doc n.º 07010413962202198 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005661 (27ª P. J. da Capital);

25.56 E-doc n.º 07010414029202138 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0006170 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

25.57 E-doc n.º 07010414053202177 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001945 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

25.58 E-doc n.º 07010414000202156 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005690 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.59 E-doc n.º 07010413996202182 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005688 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.60 E-doc n.º 07010414002202145 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005691 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.61 E-doc n.º 07010414004202134 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005692 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.62 E-doc n.º 07010413994202193 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005687 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.63 E-doc n.º 07010413998202171 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005689 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.64 E-doc n.º 07010414059202144 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005155 (19ª P. J. da Capital);

25.65 E-doc n.º 07010414142202113 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005292 (19ª P. J. da Capital);

25.66 E-doc n.º 07010414148202191 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005349 (19ª P. J. da Capital);

25.67 E-doc n.º 07010414155202192 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001937 (9ª P. J. de Araguaína);

25.68 E-doc n.º 07010414151202112 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005324 (19ª P. J. da Capital);

25.69 E-doc n.º 07010414193202145 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001076 (1ª P. J. de Miranorte);

25.70 E-doc n.º 07010414238202181 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001569 (4ª P. J. de Porto Nacional);

25.71 E-doc n.º 07010414244202139 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001818 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

25.72 E-doc n.º 07010414303202179 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005684 (27ª P. J. da Capital);

25.73 E-doc n.º 07010414374202171 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005749 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.74 E-doc n.º 07010414382202118 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005753 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.75 E-doc n.º 07010414376202161 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005750 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.76 E-doc n.º 07010414378202151 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005751 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.77 E-doc n.º 07010414386202112 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005755 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.78 E-doc n.º 07010414388202195 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005756 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.79 E-doc n.º 07010414383202162 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005754 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.80 E-doc n.º 07010414380202129 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005752 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.81 E-doc n.º 07010414392202153 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005758 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.82 E-doc n.º 07010414390202164 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005757 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.83 E-doc n.º 07010414394202142 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005759 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.84 E-doc n.º 07010414396202131 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0005760 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.85 E-doc n.º 07010414461202129 – Procedimento Administrativo

n.º 2021.0005763 (30ª P. J. da Capital);

25.86 E-doc n.º 07010414509202115 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005261 (1ª P. J. de Miranorte);

25.87 E-doc n.º 07010414511202178 – Procedimento Administrativo  
n.º 2020.0004123 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.88 E-doc n.º 07010414798202136 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005768 (1ª P. J. de Miranorte);

25.89 E-doc n.º 07010414817202124 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005730 (27ª P. J. da Capital);

25.90 E-doc n.º 07010414822202137 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005826 (2ª P. J. de Guaraí);

25.91 E-doc n.º 07010414944202123 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005849 (2ª P. J. de Guaraí);

25.92 E-doc n.º 07010414948202111 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005850 (2ª P. J. de Guaraí);

25.93 E-doc n.º 07010414951202125 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005851 (2ª P. J. de Guaraí);

25.94 E-doc n.º 07010414997202144 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0002017 (5ª P. J. de Gurupi);

25.95 E-doc n.º 07010415081202111 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005875 (14ª P. J. de Araguaína);

25.96 E-doc n.º 07010415271202129 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005907 (9ª P. J. de Araguaína);

25.97 E-doc n.º 07010415271202129 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005907 (9ª P. J. de Araguaína);

25.98 E-doc n.º 07010415274202162 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005908 (9ª P. J. de Araguaína);

25.99 E-doc n.º 07010415277202112 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005909 (9ª P. J. de Araguaína);

25.100 E-doc n.º 07010415280202111 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005910 (9ª P. J. de Araguaína);

25.101 E-doc n.º 07010415267202161 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005906 (9ª P. J. de Araguaína);

25.102 E-doc n.º 07010415241202112 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005867 (27ª P. J. da Capital);

25.103 E-doc n.º 07010415284202114 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005911 (9ª P. J. de Araguaína);

25.104 E-doc n.º 07010415362202164 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005918 (27ª P. J. da Capital);

25.105 E-doc n.º 07010415393202115 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005925 (23ª P. J. da Capital);

25.106 E-doc n.º 07010415395202112 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005926 (23ª P. J. da Capital);

25.107 E-doc n.º 07010415405202111 – Procedimento Administrativo  
n.º 2020.0005488 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);

25.108 E-doc n.º 07010415520202186 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005941 (30ª P. J. da Capital);

25.109 E-doc n.º 07010415641202128 – Procedimento Administrativo

n.º 2021.0005987 (23ª P. J. da Capital);

25.110 E-doc n.º 07010415709202179 – Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0002267 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.111 E-doc n.º 07010415793202121 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0000197 (5ª P. J. de Porto Nacional);

25.112 E-doc n.º 07010415962202122 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0001489 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

25.113 E-doc n.º 07010415963202177 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0001489 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

25.114 E-doc n.º 07010415784202131 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0006014 (27ª P. J. da Capital);

25.115 E-doc n.º 07010416001202135 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006040 (9ª P. J. de Araguaína);

25.116 E-doc n.º 07010416002202181 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006041 (9ª P. J. de Araguaína);

25.117 E-doc n.º 07010415999202151 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006039 (9ª P. J. de Araguaína);

25.118 E-doc n.º 07010415996202117 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006038 (9ª P. J. de Araguaína);

25.119 E-doc n.º 07010415992202139 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006037 (9ª P. J. de Araguaína);

25.120 E-doc n.º 07010415990202141 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006036 (9ª P. J. de Araguaína);

25.121 E-doc n.º 07010415792202186 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005942 (30ª P. J. da Capital);

25.122 E-doc n.º 07010415774202111 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0006013 (30ª P. J. da Capital);

25.123 E-doc n.º 07010416104202111 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006066 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.124 E-doc n.º 07010416107202139 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006067 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.125 E-doc n.º 07010416009202118 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0006043 (23ª P. J. da Capital);

25.126 E-doc n.º 07010415885202119 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0005797 (19ª P. J. da Capital);

25.127 E-doc n.º 07010416239202161 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0006058 (27ª P. J. da Capital);

25.128 E-doc n.º 07010416242202184 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.0006057 (27ª P. J. da Capital);

25.129 E-doc n.º 07010416287202159 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006105 (9ª P. J. de Gurupi);

25.130 E-doc n.º 07010416311202151 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006113 (13ª P. J. de Araguaína);

25.131 E-doc n.º 07010416389202174 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00002113 (5ª P. J. de Araguaína);

25.132 E-doc n.º 07010416558202176 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006162 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.133 E-doc n.º 07010416588202182 - Procedimento Administrativo  
n.º 2021.00006168 (P. J. de Wanderlândia);

- 25.134 E-doc n.º 07010416583202151 - Procedimento Administrativo n.º 2021.00006167 (P. J. de Wanderlândia);
- 25.135 E-doc n.º 07010416947202118 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006216 (27ª P. J. da Capital);
- 25.136 E-doc n.º 07010416755202195 - Procedimento Administrativo n.º 2021.00004723 (2ª P. J. de Colméia);
- 25.137 E-doc n.º 07010416655202169 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005681 (27ª P. J. da Capital);
- 25.138 E-doc n.º 07010416660202171 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006180 (27ª P. J. da Capital);
- 25.139 E-doc n.º 07010416648202167 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002398 (15ª P. J. da Capital);
- 25.140 E-doc n.º 07010417017202165 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002333 (21ª P. J. da Capital);
- 26 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
- 26.1 E-doc n.º 07010411657202161 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001727 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 26.2 E-doc n.º 07010411876202141 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004798 (P. J. de Novo Acordo);
- 26.3 E-doc n.º 07010411946202161 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002085 (P. J. de Wanderlândia);
- 26.4 E-doc n.º 07010411941202138 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002081 (P. J. de Wanderlândia);
- 26.5 E-doc n.º 07010411956202112 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0008865 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.6 E-doc n.º 07010411958202195 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004323 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.7 E-doc n.º 07010411953202162 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002086 (P. J. de Wanderlândia);
- 26.8 E-doc n.º 07010411971202144 – Procedimento Administrativo n.º 2017.0003760 (P. J. de Cristalândia);
- 26.9 E-doc n.º 07010411968202121 – Procedimento Administrativo n.º 2017.0003358 (P. J. de Cristalândia);
- 26.10 E-doc n.º 07010411983202179 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0003940 (P. J. de Cristalândia);
- 26.11 E-doc n.º 07010411964202142 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0002967 (P. J. de Cristalândia);
- 26.12 E-doc n.º 07010411980202135 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0008066 (P. J. de Cristalândia);
- 26.13 E-doc n.º 07010412044202141 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001791 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 26.14 E-doc n.º 07010412019202168 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001340 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 26.15 E-doc n.º 07010412018202113 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0005608 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 26.16 E-doc n.º 07010412020202192 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002415 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 26.17 E-doc n.º 07010412229202156 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004210 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 26.18 E-doc n.º 07010412247202138 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0003203 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.19 E-doc n.º 07010412250202151 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0005127 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.20 E-doc n.º 07010412252202141 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0002538 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.21 E-doc n.º 07010412249202127 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0006297 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.22 E-doc n.º 07010412253202195 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0002552 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.23 E-doc n.º 07010412306202178 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001342 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 26.24 E-doc n.º 07010412299202112 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0000262 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 26.25 E-doc n.º 07010412354202166 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006342 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.26 E-doc n.º 07010412356202155 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006720 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.27 E-doc n.º 07010412358202144 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006722 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.28 E-doc n.º 07010412359202199 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0008077 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.29 E-doc n.º 07010412364202118 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001595 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.30 E-doc n.º 07010412365202146 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001184 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.31 E-doc n.º 07010412386202161 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002159 (1ª P. J. de Arraias);
- 26.32 E-doc n.º 07010412387202114 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0000917 (1ª P. J. de Arraias);
- 26.33 E-doc n.º 07010412390202121 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001851 (1ª P. J. de Arraias);
- 26.34 E-doc n.º 07010412392202119 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0001253 (1ª P. J. de Arraias);
- 26.35 E-doc n.º 07010412409202138 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0000621 (6ª P. J. de Gurupi);
- 26.36 E-doc n.º 07010412464202128 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0007961 (9ª P. J. de Araguaína);
- 26.37 E-doc n.º 07010412459202115 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0009398 (12ª P. J. de Araguaína);
- 26.38 E-doc n.º 07010412461202194 – Notícia de Fato n.º 2021.0004605 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 26.39 E-doc n.º 07010412427202111 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003149 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 26.40 E-doc n.º 07010412446202146 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.41 E-doc n.º 07010412431202188 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002870 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.42 E-doc n.º 07010412428202164 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0006897 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.43 E-doc n.º 07010412432202122 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.44 E-doc n.º 07010412452202111 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.45 E-doc n.º 07010412454202192 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002883 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.46 E-doc n.º 07010412451202159 – Procedimento Preparatório n.º 07010412451202159 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.47 E-doc n.º 07010412447202191 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002878 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.48 E-doc n.º 07010412449202181 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002879 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.49 E-doc n.º 07010412435202166 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002874 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.50 E-doc n.º 07010412434202111 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002873 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.51 E-doc n.º 07010412437202155 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.52 E-doc n.º 07010412433202177 – Notícia de Fato n.º 2021.0002872 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.53 E-doc n.º 07010412453202148 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002884 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.54 E-doc n.º 07010412456202181 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002885 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.55 E-doc n.º 07010412455202137 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002882 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.56 E-doc n.º 07010412481202165 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006737 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.57 E-doc n.º 07010412482202118 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006739 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.58 E-doc n.º 07010412483202154 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006741 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.59 E-doc n.º 07010412486202198 - Procedimento Preparatório

n.º 2020.0006742 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.60 E-doc n.º 07010412487202132 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006745 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.61 E-doc n.º 07010412489202121 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006748 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.62 E-doc n.º 07010412491202117 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006754 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.63 E-doc n.º 07010412492202145 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006753 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.64 E-doc n.º 07010412484202115 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0001081 (P. J. de Itacajá);

26.65 E-doc n.º 07010412496202123 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0000872 (12ª P. J. de Araguaína);

26.66 E-doc n.º 07010412493202191 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006755 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.67 E-doc n.º 07010412495202189 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001775 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.68 E-doc n.º 07010412498202112 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001778 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.69 E-doc n.º 07010412501202114 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001776 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.70 E-doc n.º 07010412499202167 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0004800 (12ª P. J. de Araguaína);

26.71 E-doc n.º 07010412508202111 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001774 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.72 E-doc n.º 07010412503202197 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001649 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.73 E-doc n.º 07010412510202199 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001773 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.74 E-doc n.º 07010412506202121 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001777 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.75 E-doc n.º 07010412520202124 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001892 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.76 E-doc n.º 07010412518202155 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001941 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.77 E-doc n.º 07010412516202166 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002580 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.78 E-doc n.º 07010412522202113 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0006916 (12ª P. J. de Araguaína);

26.79 E-doc n.º 07010412579202112 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002052 (1ª P. J. de Taguatinga);

26.80 E-doc n.º 07010412546202172 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0007119 (12ª P. J. de Araguaína);

26.81 E-doc n.º 07010412549202114 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0006143 (12ª P. J. de Araguaína);

26.82 E-doc n.º 07010412477202113 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0001081 (P. J. de Itacajá);

26.83 E-doc n.º 07010412675202161 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006747 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

- 26.84 E-doc n.º 07010412676202113 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006749 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 26.85 E-doc n.º 07010412677202151 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006752 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 26.86 E-doc n.º 07010412766202112 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0000563 (P. J. de Almas);
- 26.87 E-doc n.º 07010412813202111 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0004115 (P. J. de Almas);
- 26.88 E-doc n.º 07010412816202145 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0004116 (P. J. de Almas);
- 26.89 E-doc n.º 07010412819202189 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0004117 (P. J. de Almas);
- 26.90 E-doc n.º 07010412822202119 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0004119 (P. J. de Almas);
- 26.91 E-doc n.º 07010412792202124 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0000696 (P. J. de Almas);
- 26.92 E-doc n.º 07010412828202171 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0004200 (P. J. de Almas);
- 26.93 E-doc n.º 07010412925202162 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006999 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 26.94 E-doc n.º 07010412936202142 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001904 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.95 E-doc n.º 07010412947202122 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002882 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.96 E-doc n.º 07010412963202115 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002149 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.97 E-doc n.º 07010412985202185 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002155 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.98 E-doc n.º 07010412937202197 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001905 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.99 E-doc n.º 07010412945202133 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002881 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.100 E-doc n.º 07010412940202119 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001906 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.101 E-doc n.º 07010412941202155 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001908 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.102 E-doc n.º 07010412943202144 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002408 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.103 E-doc n.º 07010412976202194 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002153 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.104 E-doc n.º 07010412956202113 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002547 (22ª P. J. da Capital);
- 26.105 E-doc n.º 07010412957202168 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002792 (22ª P. J. da Capital);
- 26.106 E-doc n.º 07010412960202181 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002616 (22ª P. J. da Capital);
- 26.107 E-doc n.º 07010412979202128 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0004261 (28ª P. J. da Capital);
- 26.108 E-doc n.º 07010412970202117 – Inquérito Civil Público n.º 2017.3.29.23.0027 (15ª P. J. da Capital);
- 26.109 E-doc n.º 07010413005202161 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0002875 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 26.110 E-doc n.º 07010413031202191 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0008943 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.111 E-doc n.º 07010413035202178 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0007387 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.112 E-doc n.º 07010413088202199 – Inquérito Civil Público n.º 2016.0000047 (15ª P. J. da Capital);
- 26.113 E-doc n.º 07010413229202173 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0000770 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.114 E-doc n.º 07010413231202142 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003106 (1ª P. J. de Arraias);
- 26.115 E-doc n.º 07010413364202119 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003151 (P. J. de Figueirópolis);
- 26.116 E-doc n.º 07010413376202143 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0001558 (1ª P. J. de Arraias);
- 26.117 E-doc n.º 07010413373202118 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0001531 (1ª P. J. de Arraias);
- 26.118 E-doc n.º 07010413386202189 – Procedimento Preparatório n.º 2019.0006685 (22ª P. J. da Capital);
- 26.119 E-doc n.º 07010413406202111 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003077 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.120 E-doc n.º 07010413458202198 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006464 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 26.121 E-doc n.º 07010413816202162 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0001328 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.122 E-doc n.º 07010413815202118 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0005367 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.123 E-doc n.º 07010413794202131 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0003310 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.124 E-doc n.º 07010413843202135 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0001708 (P. J. de Cristalândia);
- 26.125 E-doc n.º 07010413847202113 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0001810 (P. J. de Cristalândia);
- 26.126 E-doc n.º 07010413848202168 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0001858 (P. J. de Cristalândia);
- 26.127 E-doc n.º 07010413749202186 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001733 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.128 E-doc n.º 07010413747202197 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001220 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.129 E-doc n.º 07010413748202131 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006391 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.130 E-doc n.º 07010413750202119 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0007201 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.131 E-doc n.º 07010413751202155 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0007202 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.132 E-doc n.º 07010413756202188 – Inquérito Civil Público n.º

2019.0008130 (2ª P. J. de Augustinópolis);

26.133 E-doc n.º 07010413892202178 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005017 (24ª P. J. da Capital);

26.134 E-doc n.º 07010414044202186 – Notícia de Fato n.º 2020.0006673 (1ª P. J. Tocantinópolis);

26.135 E-doc n.º 07010414046202175 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0000236 (1ª P. J. Tocantinópolis);

26.136 E-doc n.º 07010414063202111 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0007043 (1ª P. J. Colinas do Tocantins);

26.137 E-doc n.º 07010414218202119 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002086 (P. J. Wanderlândia);

26.138 E-doc n.º 07010414220202181 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0000775 (1ª P. J. Miranorte);

26.139 E-doc n.º 07010414187202198 – Notícia de Fato n.º 2021.0004673 (2ª P. J. Colméia);

26.140 E-doc n.º 07010414200202117 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0002008 (P. J. Itaguatins);

26.141 E-doc n.º 07010414241202111 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003010 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.142 E-doc n.º 07010414235202148 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002627 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.143 E-doc n.º 07010414239202126 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003037 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.144 E-doc n.º 07010414240202151 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003102 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.145 E-doc n.º 07010414256202163 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001379 (1ª P. J. de Miranorte);

26.146 E-doc n.º 07010414321202151 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006998 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.147 E-doc n.º 07010414324202194 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006671 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

26.148 E-doc n.º 07010414277202189 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0005890 (2ª P. J. de Colméia);

26.149 E-doc n.º 07010414548202112 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003235 (7ª P. J. de Gurupi);

26.150 E-doc n.º 07010414635202153 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002524 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.151 E-doc n.º 07010414603202158 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001087 (6ª P. J. de Gurupi);

26.152 E-doc n.º 07010414616202127 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003088 (9ª P. J. de Gurupi);

26.153 E-doc n.º 07010414619202161 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003090 (9ª P. J. de Gurupi);

26.154 E-doc n.º 07010414617202171 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003089 (9ª P. J. de Gurupi);

26.155 E-doc n.º 07010414579202157 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0004666 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.156 E-doc n.º 07010414589202192 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0010492 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.157 E-doc n.º 07010414612202149 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002114 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.158 E-doc n.º 07010414620202195 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006392 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.159 E-doc n.º 07010414623202129 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0010386 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.160 E-doc n.º 07010414621202131 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003091 (9ª P. J. de Gurupi);

26.161 E-doc n.º 07010414622202184 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003092 (9ª P. J. de Gurupi);

26.162 E-doc n.º 07010414624202173 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0008263 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.163 E-doc n.º 07010414639202131 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006983 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.164 E-doc n.º 07010414638202197 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003252 (2ª P. J. de Colméia);

26.165 E-doc n.º 07010414637202142 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004333 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.166 E-doc n.º 07010414641202119 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0007054 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.167 E-doc n.º 07010414644202144 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004505 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.168 E-doc n.º 07010414761202116 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006386 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.169 E-doc n.º 07010414762202152 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001122 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.170 E-doc n.º 07010414767202185 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004792 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.171 E-doc n.º 07010414782202123 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002375 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.172 E-doc n.º 07010414777202111 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0005531 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.173 E-doc n.º 07010414780202134 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0007414 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.174 E-doc n.º 07010414779202118 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0006851 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.175 E-doc n.º 07010414781202189 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002190 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.176 E-doc n.º 07010414786202111 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002686 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.177 E-doc n.º 07010414783202178 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0006852 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.178 E-doc n.º 07010414784202112 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002376 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.179 E-doc n.º 07010414787202156 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0002897 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.180 E-doc n.º 07010414793202111 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002960 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.181 E-doc n.º 07010414922202163 – Inquérito Civil Público n.º

2018.0004850 (6ª P. J. de Gurupi);

26.182 E-doc n.º 07010414917202151 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001084 (6ª P. J. de Gurupi);

26.183 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 22/2016 (P. J. de Almas);

26.184 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 01/2017 (P. J. de Almas);

26.185 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 15/2015 (P. J. de Almas);

26.186 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 2/2015 (P. J. de Almas);

26.187 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 19/2016 (P. J. de Almas);

26.188 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 09/2016 (P. J. de Almas);

26.189 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 07/2017 (P. J. de Almas);

26.190 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 30/2016 (P. J. de Almas);

26.191 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 13/2015 (P. J. de Almas);

26.192 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 11/2016 (P. J. de Almas);

26.193 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 13/2017 (P. J. de Almas);

26.194 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 29/2016 (P. J. de Almas);

26.195 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 02/2016 (P. J. de Almas);

26.196 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 06/2015 (P. J. de Almas);

26.197 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 19/2018 (P. J. de Almas);

26.198 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 16/2017 (P. J. de Almas);

26.199 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 01/2016 (P. J. de Almas);

26.200 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 18/2016 (P. J. de Almas);

26.201 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 18/2015 (P. J. de Almas);

26.202 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 04/2007 (P. J. de Almas);

26.203 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 01/2015 (P. J. de Almas);

26.204 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 14/2017 (P. J. de Almas);

26.205 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 01/2019 (P. J. de Almas);

26.206 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 14/2015 (P. J. de Almas);

26.207 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 27/2016 (P. J. de Almas);

26.208 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 10/2015 (P. J. de Almas);

26.209 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 14/2016 (P. J. de Almas);

26.210 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 19/2015 (P. J. de Almas);

26.211 E-doc n.º 07010414883202111 – Procedimento Administrativo n.º 05/20217 (P. J. de Almas);

26.212 E-doc n.º 07010414883202111 – Procedimento Administrativo n.º 02/2016 (P. J. de Almas);

26.213 E-doc n.º 07010414883202111 – Procedimento Administrativo n.º 09/2017 (P. J. de Almas);

26.214 E-doc n.º 07010414883202111 – Notícia de Fato n.º 76/2016 (P. J. de Almas);

26.215 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 001/2017 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.216 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 026/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.217 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 006/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.218 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 011/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.219 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 010/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.220 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 007/2016 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.221 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 002/2016 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.222 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 028/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.223 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 032/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.224 E-doc n.º 07010414936202187 – Inquérito Civil Público n.º 007/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.225 E-doc n.º 07010414954202169 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001887 (P. J. de Goiás);

26.226 E-doc n.º 07010414973202195 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003410 (P. J. de Ananás);

26.227 E-doc n.º 07010415001202118 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0001852 (6ª P. J. de Gurupi);

26.228 E-doc n.º 07010415076202115 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0003620 (14ª P. J. de Araguaína);

26.229 E-doc n.º 07010415077202143 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0005339 (14ª P. J. de Araguaína);

26.230 E-doc n.º 07010415043202159 – Inquérito Civil Público n.º

2018.0009618 (12ª P. J. de Araguaína);

26.231 E-doc n.º 07010415059202161 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0001196 (12ª P. J. de Araguaína);

26.232 E-doc n.º 07010415070202121 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0007424 (12ª P. J. de Araguaína);

26.233 E-doc n.º 07010415111202181 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0001588 (2ª P. J. de Colméia);

26.234 E-doc n.º 07010415114202113 – Notícia de Fato n.º 2021.0004725 (2ª P. J. de Colméia);

26.235 E-doc n.º 07010415132202111 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0003688 (12ª P. J. de Araguaína);

26.236 E-doc n.º 07010415156202154 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002959 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.237 E-doc n.º 07010415190202129 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005896 (P. J. de Goiás);

26.238 E-doc n.º 07010415192202118 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005898 (P. J. de Goiás);

26.239 E-doc n.º 07010415187202113 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005895 (P. J. de Goiás);

26.240 E-doc n.º 07010415201202171 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001664 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.241 E-doc n.º 07010415176202125 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002764 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.242 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 021/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.243 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 004/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.244 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 005/2017 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.245 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 009/2016 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.246 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 002/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.247 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 009/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.248 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 030/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.249 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 001/2017 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.250 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 024/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.251 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 020/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.252 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 014/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.253 E-doc n.º 07010415173202191 – Inquérito Civil Público n.º 015/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.254 E-doc n.º 07010415185202116 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002672 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.255 E-doc n.º 07010415265202171 – Notícia de Fato n.º 2021.0004900 (2ª P. J. de Colméia);

26.256 E-doc n.º 07010415309202163 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003264 (2ª P. J. de Augustinópolis);

26.257 E-doc n.º 07010415375202133 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0008188 (14ª P. J. de Araguaína);

26.258 E-doc n.º 07010415377202122 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0004725 (14ª P. J. de Araguaína);

26.259 E-doc n.º 07010415574202141 – Notícia de Fato n.º 2021.0004766 (2ª P. J. de Guaraí);

26.260 E-doc n.º 07010415596202111 – Notícia de Fato n.º 2021.0004724 (2ª P. J. de Colméia);

26.261 E-doc n.º 07010415651202163 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0007488 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.262 E-doc n.º 07010415650202119 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0007494 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.263 E-doc n.º 07010415654202113 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004129 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.264 E-doc n.º 07010415687202147 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004176 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.265 E-doc n.º 07010415694202149 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004283 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.266 E-doc n.º 07010415707202181 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0006806 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.267 E-doc n.º 07010416386202131 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006652 (5ª P. J. de Araguaína);

26.268 E-doc n.º 07010416381202116 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004229 (1ª P. J. de Arraias);

26.269 E-doc n.º 07010416390202115 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004231 (1ª P. J. de Arraias);

26.270 E-doc n.º 07010416394202187 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004226 (1ª P. J. de Arraias);

26.271 E-doc n.º 07010416595202184 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0001629 (26ª P. J. da Capital);

26.272 E-doc n.º 07010416597202173 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0003058 (P. J. de Wanderlândia);

26.273 E-doc n.º 07010416390202115 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004231 (1ª P. J. de Arraias);

26.274 E-doc n.º 07010416522202192 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0002628 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.275 E-doc n.º 07010416566202112 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002926 (22ª P. J. da Capital);

26.276 E-doc n.º 07010416595202184 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0001629 (26ª P. J. da Capital);

26.277 E-doc n.º 07010416446202115 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0000460 (6ª P. J. de Araguaína);

26.278 E-doc n.º 07010416120202198 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003224 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.279 E-doc n.º 07010415893202157 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007548 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26.280 E-doc n.º 07010416300202171 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0004715 (12ª P. J. de Araguaia);

26.281 E-doc n.º 07010416303202111 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0004751 (12ª P. J. de Araguaia);

26.282 E-doc n.º 07010416580202116 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0004074 (P. J. de Goiás);

26.283 E-doc n.º 07010416663202113 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0009381 (21ª P. J. da Capital);

26.284 E-doc n.º 07010416904202116 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0007613 (P. J. de Novo Acordo);

26.285 E-doc n.º 07010416905202161 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004239 (P. J. de Novo Acordo);

26.286 E-doc n.º 07010416638202121 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0002138 (1ª P. J. de Arraias);

26.287 E-doc n.º 07010416640202117 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0008013 (1ª P. J. de Arraias);

26.288 E-doc n.º 07010416926202186 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0004744 (P. J. de Wanderlândia);

26.289 E-doc n.º 07010417015202176 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0004242 (P. J. de Novo Acordo);

26.290 E-doc n.º 07010417012202132 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0004241 (P. J. de Novo Acordo);

26.291 E-doc n.º 07010417032202111 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0004240 (P. J. de Novo Acordo);

26.292 E-doc n.º 07010416866202118 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007881 (5ª P. J. de Porto Nacional);

27 Expedientes de comunicação de Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:

27.1 E-doc n.º 07010413679202166 – Inquérito Civil Público n.º 016/2017 (5ª P. J. de Porto Nacional);

27.2 E-doc n.º 07010414043202131 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0000409 (1ª P. Tocantinópolis);

27.3 E-doc n.º 07010414138202155 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0000087 (7ª P. J. de Gurupi);

27.4 E-doc n.º 07010414893202131 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0002342 (28ª P. J. da Capital);

27.5 E-doc n.º 07010416635202198 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0001907 (23ª P. J. da Capital)

28 Expedientes remetendo, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

28.1 E-doc n.º 07010411784202161 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001727 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

28.2 E-doc n.º 07010411841202111 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001732 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

28.3 E-doc n.º 07010411846202134 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001731 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

28.4 E-doc n.º 07010411857202114 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001728 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

28.5 E-doc n.º 07010411849202178 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001730 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

28.6 E-doc n.º 07010411853202136 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001729 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

28.7 E-doc n.º 07010411932202147 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002471 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

28.8 E-doc n.º 07010412017202179 – Notícia de Fato n.º 2021.0004436 (2ª P. J. de Colméia);

28.9 E-doc n.º 07010412204202152 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002001 (P. J. de Palmeirópolis);

28.10 E-doc n.º 07010412202202163 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002000 (P. J. de Palmeirópolis);

28.11 E-doc n.º 07010412274202119 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0003108 (6ª P. J. de Gurupi);

28.12 E-doc n.º 07010412396202113 – Notícia de Fato n.º 2020.0003469 (19ª P. J. da Capital);

28.13 E-doc n.º 07010412544202183 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0001530 (6ª P. J. de Porto Nacional);

28.14 E-doc n.º 07010412635202119 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0008151 (27ª P. J. da Capital);

28.15 E-doc n.º 07010412614202111 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0007772 (27ª P. J. da Capital);

28.16 E-doc n.º 07010412622202141 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0004239 (27ª P. J. da Capital);

28.17 E-doc n.º 07010412709202117 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0007574 (15ª P. J. da Capital);

28.18 E-doc n.º 07010412878202157 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0008306 (P. J. de Almas);

28.19 E-doc n.º 07010412865202188 – Termo de Declaração n.º 2021.0005201 (19ª P. J. da Capital);

28.20 E-doc n.º 07010412911202149 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0008307 (P. J. de Almas);

28.21 E-doc n.º 07010412914202182 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0002188 (P. J. de Almas);

28.22 E-doc n.º 07010413269202115 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0006067 (2ª P. J. de Guaraí);

28.23 E-doc n.º 07010413463202117 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0007771 (27ª P. J. da Capital);

28.24 E-doc n.º 07010413466202134 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0008156 (27ª P. J. da Capital);

28.25 E-doc n.º 07010413533202111 – Procedimento Administrativo n.º 2021.0003534 (23ª P. J. da Capital);

28.26 E-doc n.º 07010413656202151 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0008131 (2ª P. J. de Araguaia);

28.27 E-doc n.º 07010413645202171 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0006078 (2ª P. J. de Araguaia);

28.28 E-doc n.º 07010413652202173 – Procedimento Administrativo

n.º 2020.0005970 (2ª P. J. de Araguaatins);

28.29 E-doc n.º 07010413671202116 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0005791 (2ª P. J. de Araguaatins);

28.30 E-doc n.º 07010413663202153 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0006982 (2ª P. J. de Araguaatins);

28.31 E-doc n.º 07010413634202191 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002551 (15ª P. J. da Capital);

28.32 E-doc n.º 07010413776202159 – Notícia de Fato n.º 2021.0004133 (19ª P. J. da Capital);

28.33 E-doc n.º 07010413761202191 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0003864 (27ª P. J. da Capital);

28.34 E-doc n.º 07010413873202141 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0001697 (9ª P. J. de Araguaína);

28.35 E-doc n.º 07010414245202183 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002295 (6ª P. J. de Porto Nacional);

28.36 E-doc n.º 07010414247202172 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002293 (6ª P. J. de Porto Nacional);

28.37 E-doc n.º 07010414246202128 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002294 (6ª P. J. de Porto Nacional);

28.38 E-doc n.º 07010414248202117 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002122 (6ª P. J. de Porto Nacional);

28.39 E-doc n.º 07010414400202161 – Notícia de Fato n.º 2021.0004252 (19ª P. J. da Capital);

28.40 E-doc n.º 07010414600202114 – Notícia de Fato n.º 2021.0004895 (21ª P. J. da Capital);

28.41 E-doc n.º 07010414628202151 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0000973 (2ª P. J. de Dianópolis);

28.42 E-doc n.º 07010414656202179 – Notícia de Fato n.º 2020.0007923 (19ª P. J. da Capital);

28.43 E-doc n.º 07010414659202111 – Notícia de Fato n.º 2021.0003806 (19ª P. J. da Capital);

28.44 E-doc n.º 07010415075202154 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0002183 (14ª P. J. de Araguaína);

28.45 E-doc n.º 07010415262202138 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0000663 (9ª P. J. de Araguaína);

28.46 E-doc n.º 07010415606202117 - Notícia de Fato n.º 2021.0003502 (3ª P. J. de Guaraí);

28.47 E-doc n.º 07010415868202173 - Notícia de Fato n.º 2021.0005451 (2ª P. J. de Colméia);

28.48 E-doc n.º 07010415814202116 - Notícia de Fato n.º 2021.0002122 (21ª P. J. da Capital);

28.49 E-doc n.º 07010416353202191 - Notícia de Fato n.º 2021.0002298 (21ª P. J. da Capital);

28.50 E-doc n.º 07010416428202133 - Notícia de Fato n.º 2021.0003025 (3ª P. J. de Guaraí);

28.51 E-doc n.º 07010416332202175 - Notícia de Fato n.º 2021.0005108 (21ª P. J. da Capital);

28.52 E-doc n.º 07010415613202119 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0007979 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

28.53 E-doc n.º 07010416251202175 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0005949 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

28.54 E-doc n.º 07010416495202158 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0007961 (9ª P. J. de Araguaína);

28.55 E-doc n.º 07010416494202111 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0003211 (9ª P. J. de Araguaína);

28.56 E-doc n.º 07010416508202199 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0001422 (6ª P. J. de Gurupi);

28.57 E-doc n.º 07010416487202111 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0005058 (P. J. de Cristalândia);

28.58 E-doc n.º 07010415515202173 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0008218 (23ª P. J. da Capital);

28.59 E-doc n.º 07010416072202138 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0007314 (23ª P. J. da Capital);

28.60 E-doc n.º 07010416329202151 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0002992 (21ª P. J. da Capital);

28.61 E-doc n.º 07010416936202111 - Procedimento Preparatório n.º 2021.000274 (27ª P. J. da Capital);

28.62 E-doc n.º 07010416714202115 - Notícia de Fato n.º 2021.0005488 (19ª P. J. da Capital);

28.63 E-doc n.º 07010416711202165 - Notícia de Fato n.º 2021.0005455 (19ª P. J. da Capital);

28.64 E-doc n.º 07010416708202141 - Notícia de Fato n.º 2021.0005722 (19ª P. J. da Capital);

28.65 E-doc n.º 07010416920202117 - Notícia de Fato n.º 2021.0003713 (19ª P. J. da Capital);

28.66 E-doc n.º 07010416922202114 - Notícia de Fato n.º 2020.0007271 (19ª P. J. da Capital);

28.67 E-doc n.º 07010416633202115 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002901 (6ª P. J. de Gurupi);

28.68 E-doc n.º 07010416970202196 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0000472 (3ª P. J. de Guaraí);

28.69 E-doc n.º 07010416730202191 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0007921 (15ª P. J. da Capital);

28.70 E-doc n.º 07010416925202131 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0007257 (P. J. de Wanderlândia);

28.71 E-doc n.º 07010416650202136 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0000091 (6ª P. J. de Gurupi);

29 Expedientes encaminhando, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

29.1 E-doc n.º 07010412627202172 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001948 (27ª P. J. da Capital);

29.2 E-doc n.º 07010412632202185 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0002931 (27ª P. J. da Capital);

29.3 E-doc n.º 07010412620202151 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006838 (27ª P. J. da Capital);

29.4 E-doc n.º 07010412670202138 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0000507 (P. J. de Almas);

29.5 E-doc n.º 07010413156202111 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0010066 (2ª P. J. de Araguatins);

29.6 E-doc n.º 07010413254202157 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0004004 (2ª P. J. de Araguatins);

29.7 E-doc n.º 07010413327202119 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001217 (27ª P. J. da Capital);

29.8 E-doc n.º 07010413380202111 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0008071 (27ª P. J. da Capital);

29.9 E-doc n.º 07010413489202149 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0005229 (2ª P. J. de Colméia);

29.10 E-doc n.º 07010413470202119 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004725 (27ª P. J. da Capital);

29.11 E-doc n.º 07010413475202125 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002595 (27ª P. J. da Capital);

29.12 E-doc n.º 07010413479202111 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006257 (27ª P. J. da Capital);

29.13 E-doc n.º 07010413766202113 – Procedimento Preparatório n.º 2020.0007411 (27ª P. J. da Capital);

29.14 E-doc n.º 07010413866202141 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0006906 (P. J. de Pium);

29.15 E-doc n.º 07010414032202151 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0000571 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

29.16 E-doc n.º 07010414839202194 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0005997 (2ª P. J. de Colméia);

29.17 E-doc n.º 07010416578202147 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0000701 (P. J. de Goiatins);

29.18 E-doc n.º 07010416217202117 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0010101 (2ª P. J. de Colméia);

29.19 E-doc n.º 07010416593202195 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0007247 (P. J. de Wanderlândia);

29.20 E-doc n.º 07010415536202199 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007433 (27ª P. J. da Capital);

29.21 E-doc n.º 07010416672202112 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0004956 (27ª P. J. da Capital);

29.22 E-doc n.º 07010416965202183 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000624 (3ª P. J. de Guaraí);

29.23 E-doc n.º 07010416850202199 - Notícia de Fato n.º 2021.0003604 (2ª P. J. de Colméia);

30 Expediente de comunicação de aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:

30.1 E-doc n.º 07010413003202172 – Procedimento Administrativo n.º 2020.0000381 (23ª P. J. da Capital);

31 Expedientes de comunicação de digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:

31.1 E-doc n.º 07010412280202168 – Procedimento Administrativo n.º 010/2016 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005448 (P. J. de Natividade);

31.2 E-doc n.º 07010412735202145 – Inquérito Civil Público n.º 010/2018 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005502 (P. J. de Natividade);

31.3 E-doc n.º 07010412739202123 – Inquérito Civil Público n.º 014/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005504 (P. J. de Natividade);

31.4 E-doc n.º 07010412737202134 – Inquérito Civil Público n.º 008/2014 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005503 (P. J. de Natividade);

31.5 E-doc n.º 07010412743202191 – Inquérito Civil Público n.º 009/2018 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005472 (P. J. de Natividade);

31.6 E-doc n.º 07010413023202143 – Inquérito Civil Público n.º 006/2018 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005533 (P. J. de Natividade);

31.7 E-doc n.º 07010413027202121 – Inquérito Civil Público n.º 010/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005535 (P. J. de Natividade);

31.8 E-doc n.º 07010413025202132 – Inquérito Civil Público n.º 005/2018 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005534 (P. J. de Natividade);

31.9 E-doc n.º 07010413034202123 – Inquérito Civil Público n.º 006/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005536 (P. J. de Natividade);

31.10 E-doc n.º 07010413212202116 – Inquérito Civil Público n.º 002/2016 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005556 (P. J. de Natividade);

31.11 E-doc n.º 07010413284202163 – Inquérito Civil Público n.º 002/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005570 (P. J. de Natividade);

31.12 E-doc n.º 07010413286202152 – Inquérito Civil Público n.º 003/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005571 (P. J. de Natividade);

31.13 E-doc n.º 07010413289202196 – Inquérito Civil Público n.º 029/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005573 (P. J. de Natividade);

31.14 E-doc n.º 07010413297202132 – Inquérito Civil Público n.º 007/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005577 (P. J. de Natividade);

31.15 E-doc n.º 07010413294202115 – Inquérito Civil Público n.º 004/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005574 (P. J. de Natividade);

31.16 E-doc n.º 07010413324202177 – Inquérito Civil Público n.º 016/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005588 (P. J. de Natividade);

31.17 E-doc n.º 07010413412202179 – Inquérito Civil Público n.º 003/2018 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005603 (P. J. de Natividade);

31.18 E-doc n.º 07010413410202181 – Inquérito Civil Público n.º 004/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005602 (P. J. de Natividade);

31.19 E-doc n.º 07010413729202113 – Procedimento Administrativo n.º 017/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005629 (P. J. de Natividade);

31.20 E-doc n.º 07010413727202116 – Procedimento Administrativo n.º 018/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005628 (P. J. de Natividade);

31.21 E-doc n.º 07010413735202162 – Inquérito Civil Público n.º 011/2018 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005632 (P. J. de Natividade);

31.22 E-doc n.º 07010413737202151 – Inquérito Civil Público n.º 001/2016 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005633 (P. J. de Natividade);

31.23 E-doc n.º 07010413739202141 – Inquérito Civil Público n.º 008/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005634 (P. J. de Natividade);

31.24 E-doc n.º 07010414181202111 – Inquérito Civil Público n.º 016/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005701 (P. J. de Natividade);

31.25 E-doc n.º 07010414184202154 – Inquérito Civil Público n.º 021/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005702 (P. J. de Natividade);

31.26 E-doc n.º 07010414331202196 – Procedimento Administrativo n.º 009/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005727 (P. J. de

Natividade);

31.27 E-doc n.º 07010414323202141 – Inquérito Civil Público n.º 009/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005724 (P. J. de Natividade);

31.28 E-doc n.º 07010414327202128 – Procedimento Administrativo n.º 021/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005726 (P. J. de Natividade);

31.29 E-doc n.º 07010414366202125 – Procedimento Administrativo n.º 002/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005746 (P. J. de Natividade);

31.30 E-doc n.º 07010414360202158 – Procedimento Administrativo n.º 022/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005743 (P. J. de Natividade);

31.31 E-doc n.º 07010414364202136 – Procedimento Administrativo n.º 023/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005745 (P. J. de Natividade);

31.32 E-doc n.º 07010414633202164 – Inquérito Civil Público n.º 061/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005791 (2ª P. J. de Colméia);

31.33 E-doc n.º 07010414640202166 – Inquérito Civil Público n.º 063/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005792 (2ª P. J. de Colméia);

31.34 E-doc n.º 07010414647202188 – Inquérito Civil Público n.º 062/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005794 (2ª P. J. de Colméia);

31.35 E-doc n.º 07010414646202133 – Inquérito Civil Público n.º 060/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005793 (2ª P. J. de Colméia);

31.36 E-doc n.º 07010414703202184 – Inquérito Civil Público n.º 013/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005798 (P. J. de Natividade);

31.37 E-doc n.º 07010414706202118 – Procedimento Administrativo n.º 013/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005799 (P. J. de Natividade);

31.38 E-doc n.º 07010414715202117 – Inquérito Civil Público n.º 012/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005800 (P. J. de Natividade);

31.39 E-doc n.º 07010414727202133 – Inquérito Civil Público n.º 04/2018 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005802 (P. J. de Natividade);

31.40 E-doc n.º 07010414724202116 – Inquérito Civil Público n.º 022/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005801 (P. J. de Natividade);

31.41 E-doc n.º 07010414729202122 – Inquérito Civil Público n.º 07/2018 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005803 (P. J. de Natividade);

31.42 E-doc n.º 07010414737202179 – Procedimento Administrativo n.º 015/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005805 (P. J. de Natividade);

31.43 E-doc n.º 07010414733202191 – Inquérito Civil Público n.º 08/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005804 (P. J. de Natividade);

31.44 E-doc n.º 07010414739202168 – Procedimento Administrativo n.º 010/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005806 (P. J. de Natividade);

31.45 E-doc n.º 07010414773202132 – Inquérito Civil Público n.º 18/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005817 (P. J. de Natividade);

31.46 E-doc n.º 07010414775202121 – Inquérito Civil Público n.º 17/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005818 (P. J. de Natividade);

31.47 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 22/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.48 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 01/2017 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.49 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 15/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.50 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 12/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.51 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 19/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.52 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 09/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.53 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 07/2017 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.54 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 30/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.55 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 13/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.56 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 11/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.57 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 13/2017 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.58 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 29/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.59 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 02/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.60 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 06/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.61 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 19/2018 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.62 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 16/2017 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.63 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 01/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.64 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 18/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.65 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 18/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

J. de Almas);

31.66 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 04/2007 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.67 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 01/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.68 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 14/2017 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.69 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 01/2019 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.70 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 14/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.71 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 27/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.72 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 10/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.73 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 14/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.74 E-doc n.º 07010414883202111 – Inquérito Civil Público n.º 19/2015 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.75 E-doc n.º 07010414883202111 – Procedimento Administrativo n.º 05/2017 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.76 E-doc n.º 07010414883202111 – Procedimento Administrativo n.º 02/2016 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.77 E-doc n.º 07010414883202111 – Procedimento Administrativo n.º 09/2017 não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.78 E-doc n.º 07010414883202111 – Notícia de Fato n.º 76/2016, não tendo sido informado o número gerado no Sistema E-ext (P. J. de Almas);

31.79 E-doc n.º 07010414967202138 – Inquérito Civil Público n.º 04/2013 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005853 (P. J. de Natividade);

31.80 E-doc n.º 07010414965202149 – Inquérito Civil Público n.º 05/2014 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005852 (P. J. de Natividade);

31.81 E-doc n.º 07010414971202112 – Inquérito Civil Público n.º 27/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005855 (P. J. de Natividade);

31.82 E-doc n.º 07010415110202135 – Inquérito Civil Público n.º 11/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005884 (P. J. de Natividade);

31.83 E-doc n.º 07010415103202133 – Inquérito Civil Público n.º 19/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005881 (P. J. de Natividade);

31.84 E-doc n.º 07010415188202151 – Inquérito Civil Público n.º 48/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005896 (P. J. de Goiatins);

31.85 E-doc n.º 07010415191202173 – Inquérito Civil Público n.º 189/2016 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005898 (P. J. de Goiatins);

31.86 E-doc n.º 07010415186202161 – Inquérito Civil Público n.º 07/2016 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005895 (P. J. de Goiatins);

31.87 E-doc n.º 07010415183202127 – Inquérito Civil Público n.º 13/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005894 (P. J. de Goiatins);

31.88 E-doc n.º 07010415349202113 – Inquérito Civil Público n.º 32/2017 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005917 (2ª P. J. de Colméia);

31.89 E-doc n.º 07010415388202111 – Procedimento Administrativo n.º 08/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005923 (P. J. de Natividade);

31.90 E-doc n.º 07010415390202181 – Inquérito Civil Público n.º 06/2015 cadastrado no E-ext sob n.º 2021.0005924 (P. J. de Natividade);

31.91 E-doc n.º 07010415576202131 - Inquérito Civil Público n.º 002/2015, cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0005965 (2ª P. J. de Colméia);

31.92 E-doc n.º 07010415655202141 - Inquérito Civil Público n.º 008/2016, cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0005991 (2ª P. J. de Colméia);

31.93 E-doc n.º 07010415854202151 - Inquérito Civil Público n.º 004/2016, cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006021 (2ª P. J. de Colméia);

31.94 E-doc n.º 07010416339202197 - Inquérito Civil Público n.º 025/2016, cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006119 (2ª P. J. de Colméia);

31.95 E-doc n.º 07010416537202151 - Inquérito Civil Público n.º 006/2010, cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006154 (2ª P. J. de Colméia);

31.96 E-doc n.º 07010416290202172 - Procedimento Administrativo n.º 017/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006106 (12ª P. J. de Araguaína);

31.97 E-doc n.º 07010416294202151 - Procedimento Administrativo n.º 012/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006110 (12ª P. J. de Araguaína);

31.98 E-doc n.º 007010416295202111 - Procedimento Administrativo n.º 009/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006111 (12ª P. J. de Araguaína);

31.99 E-doc n.º 07010416292202161 - Procedimento Administrativo n.º 014/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006108 (12ª P. J. de Araguaína);

31.100 E-doc n.º 07010416293202114 - Procedimento Administrativo n.º 002/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006109 (12ª P. J. de Araguaína);

31.101 E-doc n.º 07010416291202117 - Procedimento Administrativo n.º 015/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006107 (12ª P. J. de Araguaína);

31.102 E-doc n.º 07010416387202185 - Procedimento Administrativo n.º 022/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006139 (12ª P. J. de Araguaína);

31.103 E-doc n.º 07010416385202196 - Procedimento Administrativo n.º 016/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006137 (12ª P. J. de Araguaína);

31.104 E-doc n.º 07010416384202141 - Procedimento Administrativo n.º 004/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006135 (12ª P. J. de Araguaína);

31.105 E-doc n.º 07010416382202152 - Procedimento Administrativo n.º 005/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006134 (12ª P. J. de Araguaína);

31.106 E-doc n.º 07010416378202194 - Procedimento Administrativo n.º 001/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006131 (12ª P. J. de Araguaína);

31.107 E-doc n.º 07010416379202139 - Procedimento Administrativo n.º 008/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006132 (12ª P. J. de Araguaína);

31.108 E-doc n.º 07010416380202163 - Procedimento Administrativo n.º 006/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006133 (12ª P. J. de Araguaína);

31.109 E-doc n.º 07010416543202116 - Procedimento Administrativo n.º 001/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006158 (12ª P. J. de Araguaína);

31.110 E-doc n.º 07010416542202163 - Procedimento Administrativo n.º 013/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006157 (12ª P. J. de Araguaína);

31.111 E-doc n.º 07010416540202174 - Procedimento Administrativo n.º 013/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006155 (12ª P. J. de Araguaína);

31.112 E-doc n.º 07010416549202185 - Procedimento Administrativo n.º 020/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006161 (12ª P. J. de Araguaína);

31.113 E-doc n.º 07010416548202131 - Procedimento Administrativo n.º 021/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006160 (12ª P. J. de Araguaína);

31.114 E-doc n.º 07010416545202113 - Procedimento Administrativo n.º 035/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006159 (12ª P. J. de Araguaína);

32 Expedientes de remessa, para ciência, de cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

32.1 E-doc n.º 07010411975202122 - Notícia de Fato n.º 2021.0002504 (10ª P. J. da Capital);

32.2 E-doc n.º 07010413214202113 - Notícia de Fato n.º 2021.0000522 (2ª P. J. de Colméia);

32.3 E-doc n.º 07010416272202191 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0006096 (2ª P. J. de Dianópolis);

32.4 E-doc n.º 07010416560202145 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0007446 (22ª P. J. da Capital);

33 Expedientes de comunicação de declínio entre Promotorias de Justiça:

33.1 E-doc n.º 07010414717202114 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005793, declinado para a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);

33.2 E-doc n.º 07010414718202142 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005792, declinado para a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);

33.3 E-doc n.º 07010414716202153 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005791, declinado para a Promotoria de Justiça Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);

33.4 E-doc n.º 07010414942202134 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0005794, declinado para a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);

34 E-doc n.º 07010414919202141 – Interessada: 2ª P. J. de Dianópolis. Assunto: Informa a digitalização do Inquérito Civil Público n.º 16/2018 e seu posterior apensamento aos autos E-ext n.º 2019.0006999 (Secretário José Demóstenes de Abreu

35 E-doc n.º 07010415882202177 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Comunica conversão do Procedimento Preparatório n.º 2019.0008064 em Inquérito Civil Público (Secretário José Demóstenes de Abreu);

36 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

36.1 Autos CSMP n.º 361/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2014.2.29.27.0280;

36.2 Autos CSMP n.º 703/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 2017.2.29.23.0017 (Apenso Inquérito Civil Público n.º 2018.2.29.23.0001);

36.3 E-ext n.º 2019.0003111 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.4 E-ext n.º 2020.0000213 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.5 E-ext n.º 2020.0002458 – Interessada: Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

36.6 E-ext n.º 2020.0002865 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.7 E-ext n.º 2020.0006697 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.8 E-ext n.º 2021.0000016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.9 E-ext n.º 2021.0002633 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

37 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

37.1 Autos CSMP n.º 021/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 003/2017;

38 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 4 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n.º 2020.0002466 oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar execução da política pública de resíduos sólidos no município, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar a comunidade municipal e aos servidores que atuam na coleta de resíduos sólidos a tutela da saúde pública e do meio ambiente na pandemia, em Bandeirantes do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de agosto de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2020.0004004 oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar supostas irregularidades na fabricação e comercialização de produtos no Laticínio MAIS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de agosto de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2020.0005962 oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar atuação do Órgão Ambiental Municipal na apuração de suposto ilícito ambiental, consistente em desmatamento de área pública estadual e colocação de rejeito, supostamente praticado pelo Posto Ipiranga Petrosshop. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de agosto de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2021.0003605 oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades na vacinação contra COVID-19 dos servidores da Secretaria Estadual de Segurança Pública. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de agosto de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2017.0002241 oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar deficiência no serviço público de educação, na Aldeia Pedra Branca, em Goiatins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de agosto de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA  
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**920109 - ARQUIVAMENTO/INDEFERIMENTO - OBJETO  
EM INVESTIGAÇÃO.**

Processo: 2021.0001341

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade no descarte, coleta e depósito de lixo no município de Novo Acordo – TO.

A Promotoria de Justiça local requisitou, junto à prefeitura municipal, informações acerca do objeto (ev. 4).

Em resposta, a prefeitura municipal informou, em síntese (ev. 6):

“(…) que em 2017 e 2018 o Governo Federal aportou recursos nesta municipalidade para fins de construção do aterro sanitário. Contudo, tal valor, aparentemente, foi utilizado para reforma do lixão municipal. (...) de antemão solicitamos apoio deste órgão ministerial – na medida em que houve alteração do objeto e prejuízos para os munícipes, já que a construção do aterro sanitário traria consigo resolução definitiva para esta questão de saúde pública. (...)”

Em razão da eventual ocorrência de malversação de recursos

federais, a Promotora de Justiça da comarca declinou da atribuição para o Ministério Público Federal – MPF (ev. 7).

Analisando o feito, o MPF deu prosseguimento à apuração de eventual ilegalidade na aplicação de verbas federais e, por outro lado, remeteu os autos à promotoria de orgiem, para a adoção de medidas tendentes a solucionar o problema da destinação de resíduos sólidos no município (ev. 12).

A Promotoria de Justiça local recebeu os autos e, mais uma vez, declinou da atribuição, remetendo o procedimento para o presente órgão de execução, qual seja, a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

É o relatório.

Pesquisando os procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta Promotoria de Justiça, verifico a existência do Inquérito Civil Público n.º 2021.0000874, instaurado com o escopo de apurar objeto semelhante ao cerne da presente Notícia de Fato, qual seja, a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Novo Acordo – TO.

Destaco, ainda, que o Procedimento Administrativo n.º 2019.0001869, que também apurava objeto semelhante, recentemente foi anexado ao ICP n.º 2021.0000874.

Ao que se apresenta, o referido Inquérito Civil Público, além de possuir objeto correlato ao desta Notícia de Fato, apresenta-se com a instrução avançada e está regularmente em trâmite.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de investigação ministerial e encontra-se inserido em procedimento extrajudicial tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de Fato é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto que trata a Notícia de Fato – NF n.º 2021.0001341 é correlato e está contido no Inquérito Civil Público n.º 2021.0000874, promovo o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de

Fato, nos termos do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP n.º 174/2017 e no art. 5º, II da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Por tratar-se de representação anônima, deixo de proceder o preconizado no §1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se a presente decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, deixando consignado que, eventuais

interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação;

b) Considerando que a demanda foi protocolada via Ouvidoria – Protocolo nº 07010383830202124, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público para fins de ciência e alimentação do sistema;

c) Comunique-se a Promotoria de Justiça de Novo Acordo – TO, dando ciência da decisão de arquivamento/indeferimento da presente notícia de fato.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2691/2021

Processo: 2021.0000161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, o que determina a realização de prestações positivas visando efetivar a proteção dos consumidores com o objetivo de equilibrar as relações de consumo;

Considerando que o direito do consumidor constitui, em síntese, um conjunto de normas destinado ao cumprimento dessa tríplex determinação constitucional: promover a defesa dos consumidores (art. 5º, XXXII, da CF); assegurar a tutela do consumidor como princípio geral da atividade econômica (art. 170, V, da CF); e, por fim, sistematizar esta proteção especial através de uma codificação (art. 48 do ADCT);

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor determina no seu art. 22 que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

Considerando a necessidade de se garantir o atendimento eficiente, contínuo e dentro de prazo razoável a todos os consumidores dos serviços prestados pela concessionária BRK Ambiental;

Considerando que, até o presente momento, as informações colhidas na NF nº 2021.0000161, apontam para a necessidade de maior aprofundamento das apurações, com a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais com vistas à resolução da questão.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar supostas irregularidades no atendimento aos consumidores dos serviços prestados pela concessionária BRK Ambiental em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se ao PROCON requisitando informações acerca do quantitativo de denúncias registradas por falhas ou inacessibilidade de atendimento da concessionária BRK Ambiental em Araguaína, especificando ainda o andamento e a resolução, se houver, das denúncias mencionadas pelo noticiante;

d) Oficie-se a Agência Tocantinense de Regulação (ATR) requisitando informações acerca de denúncias sobre a falta de atendimento presencial e/ou insuficiência dos canais de atendimento digital da concessionária BRK Ambiental, notadamente da protocolada pelo noticiante Adelvan do Nascimento Costa (CPF nº 001.247.111-97) sobre o atendimento deficitário aos consumidores pela concessionária;

e) Oficie-se a BRK Ambiental requisitando informações acerca da demora na geração de Ordem de Serviço através dos canais digitais de atendimento, notadamente nos casos mencionados na representação, e sobre as providências adotadas para a retomada do atendimento presencial aos consumidores, bem como a disponibilização do call center para recepcionar todos os tipos de atendimento, sendo esse canal hábil a gerar o protocolo da solicitação de serviço;

f) Comunique-se ao representante da notícia de fato que originou o procedimento, encaminhando cópia da Portaria do presente procedimento e da decisão de reconsideração do evento 17, facultando-lhe a apresentação de informações e documentos que forem pertinentes à instrução do feito;

g) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

h) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Bruno Manoel Vieira Borralho, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaina, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2677/2021

Processo: 2021.0006297

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços e a destinação de recursos para a efetivação dos serviços de Saúde no Estado do Tocantins, mormente nas unidades hospitalares no Estado;

CONSIDERANDO que para otimização de tais recursos é necessário conhecer os procedimentos realizados pelos médicos lotados nas unidades hospitalares do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da

atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando realizar o acompanhamento, com o apoio do CAO SAÚDE, dos procedimentos realizados pelos Médicos em cada unidade de saúde do Estado, visando especificar a quantidade de médicos aptos a realizar procedimentos cirúrgicos em cada unidade, quantificar o número de médicos cuja aptidão está limitada apenas ao atendimento clínico com vistas a conhecer as necessidades de cada unidade, e caso necessário, readequar a distribuição dos profissionais médicos, visando proporcionar atendimento integral em todas as unidades hospitalares do Estado, respeitando para todos os efeitos o porte e o nível de referência de cada hospital.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2678/2021**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PA/2642/2021)**

Processo: 2021.0006213

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único

de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os repasses de recursos provenientes de emendas parlamentares visando a concretização das políticas do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que tendo em vista que o sistema único de saúde se perfaz por meio dos órgãos estaduais, municipais e da representação do Ministério da Saúde em cada estado da Federação, expressando assim a sua dimensão técnica e política e que são destinados recursos por parte de parlamentares da União, Estados e Municípios para tal finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por parte do Ministério Público no tocante a correta destinação de tais recursos à efetivação dos serviços de Saúde com vistas a aferir a regular execução de políticas públicas em saúde com adequada aplicação de recursos em todo Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar com o apoio do CAO SAÚDE de maneira permanente a destinação dos recursos provenientes, por via do fundo estadual de Saúde do Estado do Tocantins e dos Fundos Municipais de Saúde, quando tais recursos forem destinados aos municípios, de emendas parlamentares destinadas por vereadores de Palmas, deputados estaduais do Tocantins, deputados federais e senadores para a execução dos serviços de saúde no Estado do Tocantins.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2693/2021**

Processo: 2021.0005530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Analice Nascimento Andrade registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que a menor, E. A. M, foi diagnosticada com Síndrome de Rett, e que por ocasião da patologia, necessita utilizar fraldas, luvas e compressas.

CONSIDERANDO que no relato foi informado a suspensão do fornecimento dos insumos há mais de quatro meses pela Secretaria

de Saúde do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas e demais órgãos públicos, com vistas a que seja providenciado o fornecimento dos insumos à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a suspensão do fornecimento dos insumos à E.A.M, e caso seja constatada a falha no serviço, viabilizar a regular oferta do serviço à parte.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003551

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação do Sr. Antônio Pereira Lopes, relatando que após consulta no Centro Especializado de Reabilitação de Palmas, foi indicado pelo médico o uso de equipamento auditivo, contudo, o aparelho não foi entregue ao declarante, tendo o CER alegado que a máquina utilizada para realizar a calibragem do equipamento estava queimada.

Objetivando a resolução administrativa da demanda, foi encaminhado o expediente nº.300/2020/19ªPJC à Secretaria da Saúde do Estado requisitando informações e providências cabíveis acerca do que fora relatado pelo reclamante.

Em resposta aos expedientes, a SESAU por via do ofício nº 55262021,

informou a oferta do aparelho ao paciente em 01/07/2021, e o exame de audiometria em 05/07, acrescentou ainda que o paciente já está utilizando o aparelho.

Ao final, foi realizado contato telefônico junto a parte com o escopo de confirmar as informações prestadas pela SESAU, tendo a esposa do declarante confirmado a oferta do aparelho e a realização de todos os procedimentos necessários a conclusão do tratamento auditivo do paciente.

Dessa feita, considerando a resolução da demanda pela via administrativa, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003286

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação do Sr. Ivan Francisco Ribeiro, relatando que foi diagnosticado com esclerose lateral amiotrófica, necessitando urgentemente de assistência respiratória.

Em busca da resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações acerca do fornecimento do aparelho respiratório ao paciente. Em resposta, através do Ofício nº 5060/2021, foi informado o fornecimento do equipamento BIP PAP ao paciente, por meio de registro de preço 042/2021.

Em contato telefônico junto à parte, a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda, a esposa do paciente, evento 12 e 13 dos autos, confirmou a entrega, montagem e instalação do aparelho pleiteado pela parte, conforme prescrição médica.

Dessa feita, considerando que o aparelho respiratório foi ofertado ao declarante, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2684/2021**

Processo: 2021.0002334

**PORTARIA Nº 08/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0002334, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação de risco da adolescente A.C.R.L.;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, em substituição, no uso de suas atribuições, perante a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0005949, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, eventuais irregularidades no concurso da Polícia Militar do Estado do Tocantins, consubstanciada na convocação para o teste de aptidão física de candidatos que obtiveram nota inferior a 10 (dez) pontos na redação, contrariando o edital. Das diligências empreendidas por este Órgão de Execução no portal do Cebraspe, responsável pela organização do concurso da Polícia Militar do Estado do Tocantins, extrai-se da relação dos candidatos convocados para a prova física, constante do evento 4, tiraram nota superior a 10 pontos na prova discursiva, na forma do subitem 8.7.4, “g”, do edital. Nesse sentido, verifica-se que houve um equívoco por parte do representante na leitura do edital 7, quanto a convocação dos candidatos para o teste físico, visto que no primeiro momento consta no item 1 do referido edital a nota geral de todos os candidatos da prova discursiva e, logo após, nos subitens 2.1.1. e 2.1.2 a relação dos convocados para o exame de capacidade física. Nesse sentido, na forma do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP a notícia de fato será arquivada se “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” A decisão na íntegra

está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 22 de julho de 2021.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça  
(Em substituição automática)

### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, NOTIFICA o representante de denúncia anônima que originou a Notícia de Fato nº 2021.0006303, a qual relata que "a vereadora Janad Valcari utilizando de sua função de vereadora tem invadindo as UPAS do município de Palmas, sem autorização, gravando vídeo e postando nas redes sociais denúncias infundadas e inverídicas com intuito político..."para que no prazo de 5 (cinco) dias após esta publicação, complemente a representação com imagens ou vídeos dos fatos noticiados na representação.

Palmas, 03 de agosto de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

## **23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2679/2021**

Processo: 2020.0007940

### **PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 14/2021/23ªPJC PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 2020.0007940**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposta implantação de loteamento irregular

denominado "Nossa Senhora", localizado na antiga chácara 44, nesta capital, com instalações de energia elétrica irregulares ou clandestinas, acarretando também riscos aos moradores da região, figurando como investigado o Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, bem como demais investigados que surgirem no curso da instrução deste procedimento;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins, apresentou relatório de consulta ao Cadastro Ambiental Rural, no qual consta que a área ilegalmente loteada é de propriedade de Denis Rodrigues Santana, Deuzamar Rodrigues Santana, Deuziano Rodrigues Santana, Domiciana Neta Rodrigues Santana, Eurino Rodrigues Santana, Jadas Rodrigues Mendonça, Joana De Santana Aguiar, Jordana Rodrigues Mendonça, Maria Helena Rodrigues Santana, Maurilho Rodrigues Santana, Rossilde Rodrigues Santana da Silva, Sebastião Rodrigues Santana Neto, Selvino Rodrigues Santana, Terezinha de Jesus Rodrigues Santana, e Jamilton Pereira de Sousa; (evento 23)

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria PP n.º 13/2021/23ªPJC, a fim que seja acrescentado ao polo passivo os investigados Denis Rodrigues Santana, Deuzamar Rodrigues Santana, Deuziano Rodrigues Santana, Domiciana Neta Rodrigues Santana, Eurino Rodrigues Santana, Jadas Rodrigues Mendonça, Joana De Santana Aguiar, Jordana Rodrigues Mendonça, Maria Helena Rodrigues Santana, Maurilho Rodrigues Santana, Rossilde Rodrigues Santana da Silva, Sebastião Rodrigues Santana Neto, Selvino Rodrigues Santana, Terezinha de Jesus Rodrigues Santana e Jamilton Pereira de Sousa.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Seja comunicado acerca do aditamento da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018/CSMP-TO;
2. Seja publicada a Portaria de Aditamento no Boletim do Ministério Público do Tocantins;
3. Notifique-se os investigados incluídos na presente Portaria, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como sobre a possibilidade de vista dos autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público.

CUMPRA-SE.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2680/2021

Processo: 2021.0006279

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar suposta negativa na realização do exame de ultrassom do punho esquerdo e Tomografia computadorizada de crânio com contraste mais TC e órbitas adulto com contraste sem sedação pelo Estado do Tocantins ao paciente S.M.P, encontra-se internado no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2692/2021**

Processo: 2021.0006312

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos,

deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de informações sobre o estado de saúde do paciente D.O.S internado no leito de UTI no HGP, vítima de acidente automobilístico.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920108 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002889

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando irregularidade na escala de plantão dos profissionais da saúde em atendimento nas Unidades de sentinela no Município de Palmas, que não trabalhavam em regime de escala e não recebiam gratificação pela exposição ao Covid-19.

Considerando o teor da denúncia, foi remetido cópia da denúncia para conhecimento do Ministério Público do Trabalho (evento 02), bem como para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Probidade Administrativa (evento 08), diante do relato de possível descumprimento da carga horária pela servidora coordenadora.

Diligenciado a Secretaria de Saúde do Município por meio do OFÍCIO N° 507/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04).

Em resposta a diligência, a Secretaria de Saúde encaminhou o OFÍCIO N° 1657/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 07), mencionando que o Município adotou as orientações sugeridas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.444/2020, que estabelecia medidas de boas práticas no manejo de pacientes suspeitos.

Ademais, mencionou a SEMUS que há um sistema de rodízio de setores dentro das unidades de saúde, com redução de carga horária, para diminuir a exposição dos profissionais ao Covid-19, bem como que teria sido publicada Medida Provisória nº 04, em 07 de maio de 2021, instituindo indenização de Plantão Extraordinário realizado no combate à Covid-19, contemplando as Unidades de pronto atendimento e Unidades Sentinelas.

Por fim, a Secretaria informou que foram instalados nas unidades equipamentos que proporcionam maior agilidade na triagem e monitoramento dos pacientes.

Destaca-se o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0033750-29.2020.827.2729 que tem como objetivo sanar irregularidades nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Palmas, bem como a Ação Civil Pública nº 0000499-67.2021.510.0802 que trata de EPI durante a pandemia do Covid-19 aos profissionais da saúde d Município de Palmas.

É o relatório, no necessário.

A Notícia de Fato foi instaurada visando apurar irregularidade na escala de plantão dos profissionais da saúde em atendimento nas unidades de sentinela no Município de Palmas

Visando apurar o ocorrido, a Secretaria de Saúde foi devidamente diligenciada, apresentando informações (evento 07) quanto a escala

dos profissionais e indenização por plantão extraordinário realizado no combate ao Covid-19.

Conforme mencionado acima, foi devidamente ajuizada Ação Civil Pública nº 0033750-29.2020.827.2729 e 0000499-67.2021.510.0802, tendo como objeto irregularidades nas UPA's do Município e EPI aos profissionais da saúde do Município de Palmas, respectivamente.

Desta forma, entende-se que esgotada a competência para atuação desta Promotoria da Saúde, considerando a remessa de cópia da denúncia para conhecimento do Ministério Público do Trabalho (evento 03) e Promotoria de Justiça com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Probidade Administrativa (evento 08).

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de nova ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002891

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, encaminhada pela servidora J.C.A.P.S, técnica de enfermagem lotada no Hospital Geral de Palmas, relatando irregularidades no retorno as atividades presenciais dos servidores afastados devido a comorbidades para o Covid-19.

Registre-se que foi oficiado a Secretaria da Saúde do Estado (evento 02).

Em resposta a solicitação, a Secretaria de Saúde encaminhou o OFÍCIO - 3899/2021/SES/GASEC (evento 07) mencionando:

Insta destacar que conforme informações prestadas pelo Memorando 511/2021/ HGP/DIRGER/ASJUR (SGD Nº 2021/30559/059463) informando os servidores que pertencem ao grupo de risco continuam afastados, conforme indicação médica e decreto vigente.

Os servidores afastados deverão exercer trabalho na modalidade remoto quando há possibilidade, em caso de inexistência de atividade para este tipo de trabalho o coordenador do setor deverá entregar ao servidor um Comunicado Interno (CI) justificando a impossibilidade.

Ressalta-se que o servidor deverá protocolar o CI no Departamento Pessoal para formalizar a renovação do afastamento. A carga horária de trabalho do servidor é lançada na escala oficial mensalmente pelo coordenador do setor. O servidor deverá assinar normalmente a folha de ponto e entregar ao coordenador do setor mensalmente, para que não aja prejuízo no recebimento de salários.

Houve auditoria para verificar a situação do trabalho remoto dos servidores afastados e em março foram implementadas novas medidas a fim de reorganizar e restabelecer o fluxo dos afastamentos sem oferecer prejuízo aos servidores.

Esclarecemos ainda que, a informação que consta em anexo a denúncia, não procede, está em desacordo a CI nº 302021/SES/HGPPIDG (anexo)

encaminhada aos coordenadores informando o fluxo a ser seguido nos casos de afastamento de servidores.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**  
Secretário de Estado da Saúde

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, a denunciante visa questionar o retorno as atividades presenciais dos servidores lotados no Hospital Geral de Palmas que compõe o grupo de risco do Covid-19

Em atenção as informações requeridas por esta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Saúde informou que os servidores que pertencem ao grupo de risco continuam afastados, devendo exercer o trabalho na modalidade remoto quando há possibilidade, e em caso de impossibilidade o Coordenador deverá justificar.

Ademais, importa mencionar que o grupo dos profissionais da saúde do Hospital Geral de Palmas já foram incluídos no plano de imunização do Município de Palmas, alterando, substancialmente, a situação.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério

Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0005118

Procedimento Administrativo nº 2021.0005518

#### **DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar requerimento de consulta médica com especialistas em Palmas/TO.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 24 de junho de 2021, o Sr. CÍCERO FERNANDES DE ARAÚJO, entrou em contato com a Ouvidoria do Ministério Público, de forma presencial, protocolo nº 07010410241202126, para relatar que devido o seu quadro de saúde, precisa com urgência de consulta com estes Especialistas: Urologista Geral, Tomografia Computorizada de Crânio sem contraste e consulta em Nefrologista Geral de, porém não está encontrando vaga.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Nos eventos nº 5 e 6, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Através da Portaria - PA/2039/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0005118.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 08), no dia 26 de julho de 2021, por volta das 16h20min, a parte interessada informou que realizou as consultas e os exames requeridos neste Procedimento Administrativo.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o notificante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao

Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0005918

Procedimento Administrativo nº 2021.0005918

### **DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar requerimento de tratamento de radioterapia.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 16 de julho de 2021, a Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, entrou em contato com a Ouvidoria do Ministério Público, de forma presencial, para buscar ajuda no tratamento do seu esposo. O senhor Osvaldo Aguiar da Silva de 54 anos, se encontra hospitalizado

no Hospital Geral de Palmas, a espera de um tratamento de Radioiodoterapia que não é realizado aqui no estado.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Nos eventos nº 3 e 5, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Através da Portaria - PA/2504/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0005918.

Por meio da Nota Técnica 2052, o Núcleo de Apoio Técnico Municipal informou que: "Atualmente, o Hospital de Araguaina e o Hospital Geral de Palmas são as unidades hospitalares públicas habilitadas no Tocantins para assistência de alta complexidade em oncologia. Assim, a responsabilidade de execução do tratamento de pacientes oncológicos é do Estado do Tocantins".

Conforme certidão acostada nos autos (evento 08), no dia 28 de agosto de 2021, por volta das 14h54min, a senhora MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, esposa do paciente Osvaldo Aguiar da Silva, informou que foi agendada a consulta e tratamento oncológico no Hospital de Barretos para o dia 08/08/2021.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO

O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0006272

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no qual se buscou angariar elementos que subsidiassem a atuação do parquet na consecução por intermédio do poder público de consulta urológica para Raphael Gleybson da Silva Oliveira;

Após as diligências iniciais, o paciente entrou em contato com o Ministério Público aduzindo “e já foi submetido a consulta com médico urologista” (evento 12), o que denota que a situação foi resolvida.

Assim, sem maiores divagações e em homenagem à racionalização dos trabalhos, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 27 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Caso não haja recurso da presente decisão, archive-se na Promotoria. Caso haja, conclusos.

Dianópolis, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002804

Cuida-se de Notícia de Fato atuada após recebimento de representação anônima via ouvidoria, na qual se narra irregularidades no sistema de descarte e eliminação de resíduos sólidos do município de Taipas do Tocantins.

A prova documental contida na representação consiste em vídeos e fotos, buscando a comprovação do alegado.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados já foi objeto de ação judicial específica.

Conforme certidão acostada ao evento 5, tramita na vara cível de Dianópolis/TO a Ação Civil Pública nº 0000953-15.2015.8.27.2716, proposta pelo Ministério Público, tratando do descarte dos resíduos sólidos daquele Município.

No bojo de tal processo judicial, foram acostados por este membro ao evento 103 todos os documentos apresentados pelo noticiante na presente Notícia de Fato. Nestes termos, estando os fatos em apuração no presente procedimento devidamente abarcado por ação judicial, não se afigura como necessário ou até mesmo razoável prolongar o trâmite do presente procedimento, o que somente geraria

duplicidade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, por não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa, e também pelo fato de que não está havendo exaurimento do objeto, pois a matéria está sendo acompanhada judicialmente por este membro.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002806

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO em 13/04/2021, no qual se buscou colher elementos acerca de suposta situação de risco da criança B.R.A, que estaria sendo vítima de maus tratos por parte de sua genitora, Mayara Rosa Farias.

Foi verificado no bojo do procedimento que as repercussões criminais da questão estão sendo apuradas por intermédio do Inquérito Policial nº 00008742620218272716, restando portanto ao presente procedimento administrativo as funções de averiguar a continuidade da situação de risco da criança, bem como a necessidade de aplicação de medidas protetivas.

Destarte, em consulta ao sistema processual eproc, este membro localizou a Ação Judicial nº 00005581320218272716, na qual restou deferido o afastamento da criança da agressora, concedida a guarda provisória aos avós da criança e lhe foram aplicadas medidas protetivas.

É o relatório.

DECISÃO:

Não obstante tenham sido tomadas providências iniciais, não se verificou no caso em exame qualquer situação que pudesse atrair a atuação deste órgão de execução, eis que conforme se depreende dos procedimentos acima citados, a situação de risco foi cessada com o afastamento da agressora e a concessão de guarda provisória aos avós da criança.

Não entendo haver razoabilidade na continuidade do presente procedimento, pois ao passo que os reflexos criminais da conduta da agressora estão sendo devidamente acompanhados, não há indícios de necessidade de aplicação de medidas protetivas além das já aplicadas.

Assim, sem maiores divagações e em homenagem à racionalização dos trabalhos, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 27 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Caso não haja recurso da presente decisão, archive-se na Promotoria. Caso haja, conclusos.

Dianópolis, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2681/2021**

Processo: 2021.0002487

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na inefetividade da gestão do Município de Gurupi/TO no enfrentamento à pandemia do Covid 19.

Representante: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi

Representada: Josiniane Braga Nunes (Prefeita de Gurupi/TO)

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0002487

Data da Instauração: 02/08/2021

Data prevista para finalização: 02/08/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato n.º 2021.0002487 noticiam suposta inefetividade da gestão do Município de Gurupi/TO no enfrentamento à pandemia do Covid 19;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2021.0002487 findará na presente data, não sendo possível a prorrogação deste (art. 4º, Parágrafo Único da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público) e que o Município de Gurupi/TO não encaminhou na íntegra os documentos que lhe foram solicitados no item 2 do Ofício n.º 193/2021 (evento 7);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na

inefetividade da gestão do Município de Gurupi/TO no enfrentamento à pandemia do Covid 19".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. reitere-se o ofício n.º 193/2021 (evento 7), tendo em vista que não fora respondido na íntegra, requisitando-se do Município de Gurupi/TO que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas durante este ano de 2021, pelo Município de Gurupi/TO (em especial através da Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte), objetivando a fiscalização e repressão de festas clandestinas e residenciais irregulares, realizadas em afronta as medidas sanitárias municipais previstas em decretos alusivos ao enfrentamento da pandemia do Covid-19

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2044/2021**

Processo: 2021.0001474

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem do artigo 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88), bem como do artigo 21 e 22 da Resolução n. 005/2019 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual,

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2021.0001474 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de possível inobservância da ordem de vacinação contra Covid-19 ocorrida no âmbito da secretária de saúde do Município de Porto Nacional (TO), isso para beneficiar cidadãos que não se enquadravam no rol de candidatos prioritários para imunização imediata;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações, por meio da obtenção e análise dos dados solicitados por meio do expediente agregado no evento 08 do procedimento, bem como a exiguidade do prazo para sua conclusão; e

Considerando que cabe ao Ministério Público fiscalizar a correta observância dos princípios constitucionais que servem como norte à atuação da Administração;

Resolve converter a notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil público para complementar as informações e documentos até então amealhados, passíveis de autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com o escopo de identificar autores e coletar indícios suficientes de materialidade acerca dos fatos investigados.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se o E. CSMP/TO sobre esta decisão;
- b) Encaminhe-se extrato da presente portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO;
- c) Aguarde-se a chegada de resposta ao expediente agregado no evento 08.

Logo após, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2291/2021**

Processo: 2021.0004237

O Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), por meio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88), reguladas no bojo da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. Conselho Superior do MP/TO (CSMPTO),

Considerando as informações e documentos constantes na Notícia

de Fato n. 2021.0004237 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apontando que, por meio do Decreto Municipal n. 055, de 02 de março de 2021, o atual prefeito do Município de Fátima (TO), sr. José Antônio Santos Andrade, permitiu à cidadã Silmarya Lopes Sampaio Costa (CPF n. 050.459.461-37) que fizesse uso livre e desimpedido, por tempo indeterminado, de imóvel público descrito e caracterizado como 'Quiosque da Praça do Caju', localizado na Avenida João Pires Querido, Centro, isso de forma gratuita e sem a prévia autorização da respectiva Câmara de Vereadores;

Considerando que o artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Fátima (TO) estabelece que "a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação" e, "quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública" (caput e inciso I), encontrando-se proibida "a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração [das] praças [...]" (artigo 110);

Considerando que o objeto da permissão administrativa lavrada pelo prefeito de Fátima (TO) por meio do Decreto Municipal n. 055/2021 não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 17, inciso I, alíneas 'f' e 'h', da Lei n. 8.666/1993;

Considerando que a Administração deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência expressamente capitulados no artigo 37, caput, da CF88, e que a permissão de uso de bens públicos expedida sem observar a legislação de regência pode configurar os atos de improbidade administrativa nos artigos 10, inciso II, e 11 da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como, por exemplo, a probidade na Administração Pública,

Resolve converter a notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil visando apurar eventual irregularidade na permissão de uso do imóvel público descrito e caracterizado como 'Quiosque da Praça do Caju', localizado na Avenida João Pires Querido, Centro, realizada pelo prefeito de Fátima (TO), sr. José Andrade, em benefício de Silmarya Lopes Sampaio Costa, por meio do Decreto Municipal n. 055/2021, com possível violação aos artigos 17 da Lei de Licitações e 108 e 110 da Lei Orgânica municipal, com vista à verificação de eventual violação de princípios que regem a Administração Pública.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se o E. CSMP/TO;
- b) Encaminhe-se extrato da presente portaria para publicação pelo órgão responsável; e
- c) Requisite-se do chefe do Poder Executivo de Fátima (TO) cópia do processo administrativo que culminou na expedição do Decreto Municipal n. 055/2021.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - lei-organica-9e83d371c279c6d71252f66627422391fd1e7bbc.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/724187e0f87cc0703937bb49500b8804](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/724187e0f87cc0703937bb49500b8804)

MD5: 724187e0f87cc0703937bb49500b8804

Porto Nacional, 07 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2690/2021

Processo: 2021.0006324

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assim definida no art. 208, I, da Constituição Federal, constitui, nos termos do §1º do mesmo dispositivo constitucional, direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da Constituição Federal e art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação

não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos da Lei n. 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE e previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, que regulamenta as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, §2º, da Constituição, na qual o Plano Estadual de Educação se encontra vinculado;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira, donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que de acordo o art. 8º da Lei 13005/2014, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, e, em decorrência disso, cabe à gestão municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas de sua responsabilidade necessária ao alcance do objetivo do Plano Nacional de Educação (artigo 8º), além de promover a articulação com os municípios no sentido de estabelecer o Regime de Colaboração.

CONSIDERANDO que o artigo 165 da Constituição Federal prevê a criação do Plano Plurianual – PPA por meio de lei que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, define que o “plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução”;

CONSIDERANDO que a disposição dos programas e configuração da Lei n. 13.249/2016, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, pode servir de parâmetro para a adequação do PPA do Município, disposto no Anexo I – Programas Temáticos, pode ser seguido, em especial o Programa 2080 e seus indicadores,

objetivos, metas e iniciativas (página 96 e seguintes), na forma exemplificativa das figuras que estão anexas a este documento;

CONSIDERANDO que embora esteja vigorando a Lei nº. 13971/2019, que instituiu o atual Plano Plurianual, cuja vigência irá até 2023, o mesmo não especificou as metas a serem alcançadas neste interregno, sendo ali inserido apenas as despesas corrente e de capital, diferentemente do PPA 2016 a 2019, que foi taxativo ao estabelecer as metas a serem alcançadas, sendo de fundamental importância o estabelecimento destes parâmetros para balizar uma atuação eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas do Plano Municipal, do planejamento das ações da Educação Municipal vincularem-se ao plano plurianual (vigente e futuros) de modo que, para cada uma das metas do Plano Municipal de Educação sejam previstos programas, ações e atividades definidas para alcançar o resultado pretendido e suas respectivas metas físicas (em unidades) e financeiras (em valores), ano a ano; e

CONSIDERANDO as instâncias responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, descritas na Lei do PME;

CONSIDERANDO, por fim, os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo, o Ministério Público, reiterando no que couber os termos das legislações e normativas supramencionadas;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento, fiscalização dos processos de elaboração, implementação, revisão e execução do Plano Municipal de Educação, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se os MUNICÍPIOS DE XAMBIOÁ E DE ARAGUANÃ, solicitando as seguintes informações, no prazo de 15 dias:

a) A Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?

b) Tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono, especialmente, no período de fechamento das escolas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus?

c) Tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?

d) Tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?

e) Tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras

iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?

f) Tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?

g) Tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?

h) Como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?

i) Tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?

j) Foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?

k) Foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?

l) O planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?

m) O planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 06. Memo Circular aos PJS - Monitoramento PME e Vinculação Metas PME ao PPA (2).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/08d1edd6f96a310b9f502b3ec2ebebcb1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/08d1edd6f96a310b9f502b3ec2ebebcb1)

MD5: 08d1edd6f96a310b9f502b3ec2ebebcb1

Xambioa, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>